

Conclusões e recomendações

Depois de tudo o que foi exposto nesta obra, é possível chegar às seguintes conclusões e recomendações.

1. O Peru privilegiou desde sempre em sua política exterior uma relação de paz e boa vizinhança com todos os seus vizinhos. No entanto, reconhecendo que essas relações são todas elas importantes, está claro que, pelo peso estratégico do Brasil e pelas oportunidades que apresenta para o Peru, nossas relações bilaterais assumem uma significação maior. Nesse sentido, a aliança estratégica constituída em 2003 e seu aprofundamento desde 2006 são passos fundamentais nessa direção.
2. Nesse sentido, acreditamos ser importante concluir o processo de incorporação do Peru ao Sistema de Vigilância da Amazônia Brasileira e também fortalecer a cooperação militar entre os dois países, de modo a consolidar a zona de paz e segurança sul-americana e construir uma política de confiança e segurança entre o Peru e o Brasil. Os benefícios que podem advir dessa integração são incalculáveis e dizem respeito a diversos aspectos vinculados ao cuidado do meio ambiente, controle de tráfico fronteiriço e de delitos transnacionais, entre outros.
3. Deve-se concluir também o processo de interconexão viária (eixos interoceânicos do Amazonas, do Centro e do Sul) bem como a interconexão aérea e fluvial, em relação ao desenvolvimento das zonas fronteiriças como também à penetração dos mercados na Ásia-Pacífico e no oeste norte-americano. A maior frequência de conexões aéreas significa um aumento do turismo entre ambos os países, com o consequente aumento da entrada de divisas. Para esse objetivo contribui também a facilitação do trânsito por estradas.
4. É também necessário promover uma maior conexão entre os governos regionais e federais fronteiriços, o que inclui as populações indígenas, o governo central e o setor privado, com o objetivo de identificar projetos de mútuo interesse que alimentem o crescimento e o desenvolvimento dessas zonas. Ao longo deste texto apontam-se as oportunidades de negócios, comércio e investimento que existem entre certas regiões do Peru e do Brasil, economicamente complementares.
5. Do mesmo modo, é fundamental estimular as áreas de integração fronteiriça, criadas há poucos anos, em particular na zona do Acre e Madre de Dios. Isso permitirá que as populações fronteiriças percebam diretamente

os benefícios da integração peruano-brasileira, convertendo-se em atores ativos desse processo. É importante que os governos do Peru e do Brasil invistam em obras de desenvolvimento econômico e social nestas áreas, e também desenvolvam atividades conjuntas de apoio a suas populações, buscando elevar seus níveis de vida e perspectivas de futuro.

6. Embora o comércio bilateral tenha crescido de maneira importante nos últimos anos, é necessário diversificar nossas exportações para o Brasil, bem como exportar cada vez mais produtos com valor agregado, a fim de corrigir o déficit da balança comercial que existe há muito tempo em detrimento do Peru. Nesse sentido, é também importante que, mediante um diálogo franco e direto com o Brasil, este país elimine todas as restrições ou elementos protecionistas (barreiras para-alfandegárias, restrições sanitárias e fitossanitárias, simplificação das complexas normativas impositivas brasileiras, facilitação do controle fronteiriço e de acesso ao crédito etc.) que limitem o livre comércio entre nossos países.
7. Como complemento do anterior, coincidimos com a proposta de abrir novos escritórios comerciais no Brasil além do de São Paulo, como por exemplo em Belo Horizonte e em alguma cidade do Nordeste brasileiro, que poderiam ser muito úteis para difundir as oportunidades de comércio e investimento no Peru, como também as vantagens que o grande mercado brasileiro pode oferecer.
8. É também importante procurar atrair os mais de dois milhões de turistas brasileiros que visitam o mundo em busca de descanso e lazer. Atualmente, apenas oitenta mil brasileiros por ano visitam o Peru. Nesse sentido, é necessário desenvolver políticas de promoção da cultura e da gastronomia peruanas no Brasil, como vantagens comparativas para atrair o turismo brasileiro.
9. Deve-se manter o tratamento direto entre os presidentes dos dois países, bem como reuniões semestrais ou anuais de trabalho em que não somente se passe revista o avanço na execução dos acordos alcançados, mas também se promovam novos temas em benefício das populações de ambos os países. Esses mecanismos de diálogo presidencial demonstraram até o momento uma grande eficácia para resolver problemas e propor novos temas na relação bilateral, motivo pelo qual não só devem ser mantidos, mas também fortalecidos, podendo ser acompanhados de um diálogo em nível de gabinetes ministeriais.
10. Embora existam diferenças abismais no tamanho das economias dos dois países, pode-se aprender muito com os programas sociais que o Brasil vem

executando durante os governos de Lula da Silva e Dilma Rousseff, com o objetivo de implementá-los no Peru, com as variantes necessárias. Isso com o propósito de reduzir os níveis de pobreza, aumentar o tamanho de nossa classe média e conseguir um maior equilíbrio na distribuição da riqueza.

11. É necessário e conveniente aprofundar a integração energética peruano-brasileira, incluindo projetos hidrelétricos. No entanto, essa integração deve levar em conta aspectos ambientais e sociais que gerem convergência e apoio das populações de ambos os países – especialmente as fronteiriças – aos projetos de integração que se executem, evitando assim conflitos e oposição.
12. Finalmente, o estudo de nossa história diplomática comum demonstra que Peru e Brasil não devem voltar a passar por períodos de tensão ou de cordial desinteresse. Ao contrário, o aprofundamento da aliança estratégica deve ser uma política de Estado que consolide a fortaleza do centro sul-americano, com projeção bioceânica.

Notas

1. Ver *Diario El Comercio*, 27 de dezembro de 2011, p. A1.
2. MENÉNDEZ, Rocío del Pilar. *Brasil y su Relación con Estados Unidos de América, y las Prioridades que cada uno de ellos tiene respecto a su influencia, proyección y visión de Sudamérica*. Tese da Academia Diplomática do Peru, 2011, p. 54.
3. AMORIM, Celso. “Entrevista com o ministro Celso Amorim”, *Revista IstoÉ*, número 1936, 2006. AMORIM, Celso. Discurso do Ministro Celso Amorim na Terceira Reunião de Chanceleres da Comissão Sul-Americana de Nações, Santiago de Chile, 24 de novembro de 2006.
4. DE ZELA, Hugo. “Relaciones Perú–Brasil”. In: INSTITUTO DE ESTUDIOS INTERNACIONALES (IDEI). *Libro Homenaje por los 20 años del Instituto de Estudios Internacionales. 20 años de Política Exterior Peruana (1991–2011)*. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) e Fondo Editorial da Pontifícia Universidad Católica del Perú, 2012, p. 21.
5. MERCADO JARRÍN, Edgardo. “La cuenca amazónica: el Tratado de Cooperación Amazónica y problemas de seguridad”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990, p. 114.
6. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, pp. 21-22.
7. COSTA, Gino. “Los retos de nuestras relaciones con Brasil”, *Análisis Internacional* n. 10, Lima: CEPEI, maio-agosto de 1995, p. 86.
8. UBILLÚS, Julio. *La política económica externa de Brasil*. Lima: Tese da Academia Diplomática do Peru, 2010, p. 107.
9. CERVO, Amado Luiz. *Relações internacionais da América Latina: Velhos e Novos Paradigmas*. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2001.
10. MUNDACA PEÑARANDA, Manuel. *El liderazgo de Brasil y la integración sudamericana: Análisis y perspectivas*. Lima: Tese da Academia Diplomática do Peru, 2011, p. 44.
11. *Ibidem*, pp. 47–54.

12. *Ibidem*, pp. 48–50.
13. *Ibidem*, 2011, pp. 53–54.
14. *Ibidem*, pp. 61–66.
15. Deve-se recordar que a Santa Aliança foi criada em Paris, em setembro de 1815, depois do Congresso de Viena, entre o czar Alexandre I da Rússia, Francisco I da Áustria e Frederico Guilherme III da Prússia, com o propósito de manter o absolutismo na Europa e impedir o surgimento de movimentos independentistas com caráter republicano. SALVAT. *Enciclopedia Universal Salvat*. Madri: Salvat, 2009, vol. 29, p.13.923.
16. BÁKULA, Juan Miguel. *Perú: Entre la Realidad y la Utopía. 180 Años de Política Exterior*. Tomo I. Lima: Fondo de Cultura Económica e Academia Diplomática del Perú, 2002, p. 674.
17. Ver esta instrução de 25 de maio de 1826 em: BARRENECHEA Y RAYGADA, Oscar (Compilador). *El Congreso de Panamá de 1826. Documentación inédita*. Lima: Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1942, p.49.
18. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 681.
19. *Ibidem*, pp. 681–682.
20. ST. JOHN, Ronald Bruce. *La Política Exterior del Perú*. Lima: Asociación de Funcionarios del Servicio Diplomático del Perú, 1999, p. 24.
21. Esta convenção foi assinada em 23 de outubro de 1851, aprovada pelo Congresso do Peru em 15 de novembro de 1851 e caducou em 24 de abril de 1886, permanecendo em vigor o artigo VII referente ao caráter perpétuo dos limites.
22. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 682.
23. *Ibidem*, pp. 682–683.
24. CUETO, Marcos e LERNER, Adrián. *Indiferencias, tensiones y hechizos: medio siglo de relaciones diplomáticas entre Perú y Brasil 1889–1945*. Lima: Instituto de Estudios Peruanos e Embaixada do Brasil no Peru, 2012, p. 36.
25. UGARTECHE, Pedro e SAN CRISTÓVAL, Evaristo (Recopiladores.) *Mensajes de los Presidentes del Perú*. Lima: Imprenta Gil, Tomo I, 1943, p. 373.
26. CUETO e LERNER. *Op. cit.*, p.36.
27. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, pp. 684–685.
28. WAGNER DE REYNA, Alberto. *Historia Diplomática del Perú 1900–1945*. Lima: Fondo Editorial del Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1997, p.79: “Por este pacto se reconhecia para Portugal ‘tudo o que tem ocupado’ no Amazonas e em Mato Grosso e restituía para Espanha a colônia do Sacramento. Seus artigos 11 e 12 determinam a fronteira na parte que interessa ao Peru e dizem o seguinte: ‘Art. 11. baixará a linha pelas águas destes rios, Guaporé e Mamoré, já unidos com o nome de Madeira, até a paragem situada a igual distância do rio Marañón ou Amazonas e da boca do rio Mamoré; e desde aquela paragem continuará por uma linha leste-oeste até encontrar a ribeira oriental do rio Javari que entra no Marañón por sua margem austral; e baixando pelas águas do mesmo Javari até onde desemboca o Marañón ou Amazonas, seguirá águas abaixo deste rio, que os espanhóis costumam chamar Orellana e os índios Guínea, até a boca mais ocidental do Japurá, que deságua nele pela margem setentrional. Art.12. Continuará a fronteira subindo águas acima dessa boca ocidental do Japurá, e pelo meio desse rio até aquele ponto em que podem ficar cobertos os estabelecimentos portugueses da margem do dito rio Japurá e do Negro [...]’.”
29. PORRAS BARRENECHEA, Raúl e WAGNER DE REYNA, Alberto. *Historia de los Límites del Perú*. Lima: Fondo Editorial del Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1997, p. 95. Ver também WIESSE, Carlos. *La cuestión de límites entre el Perú y el Brasil*. Lima: Imprenta La Industria, 1904, p. 62.

30. WAGNER DE REYNA, Alberto. *Op. cit.*, p.81.
31. CUETO e LERNER. *Op. cit.*, p. 23. Ambos os autores se referem a: ROSAS, Fernando. *Del Río de la Plata al Amazonas: el Perú y el Brasil en la época de la dominación ibérica*. Lima: Universidad Ricardo Palma / Editorial Universitaria, 2008, pp.289 e 275.
32. ULLOA, Alberto. *Posición Internacional del Perú*. Lima: Fondo Editorial del Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1997, p. 227.
33. PORRAS BARRENECHEA e WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, pp. 96–97. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo V, pp.126–127.
34. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
35. ST. JOHN, Ronald Bruce. *Op. cit.*, p.50.
36. Esta convenção fluvial foi aprovada pelo Congresso do Peru em 10 de dezembro de 1858, entrou em vigor em 27 de maio de 1859. Ficou sem efeito pelo artigo 39 do Tratado de Comércio e Navegação de 1891.
37. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo V, p.127.
38. PORRAS BARRENECHEA e WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, pp. 97–98.
39. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo V, p.127.
40. PORRAS BARRENECHEA e WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, p. 98.
41. *Ibidem*, pp. 98–99.
42. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo V, pp.127–128.
43. ULLOA, Alberto. *Op. cit.*, pp.227–228.
44. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo V, p. 128.
45. *Idem*.
46. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo V, p. 130.
47. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, pp. 651–652.
48. Ver o Art. II da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
49. Ver o Art. III da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
50. Ver o Art. I da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
51. Ver o Art. VI da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
52. Ver o Art. VII da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
53. Ver o Art. VIII da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
54. Ver o Art. IX da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
55. Ver o Art. XI da convenção citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
56. Ver o Art. XV da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
57. Ver o Art. XVI da convenção citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
58. ULLOA, Alberto. *Op. cit.*, pp.231–232.
59. Ver artigos 1 a 3 do citado tratado. Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
60. Ver o Art. 5 do protocolo citado em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
61. Ver o Art. 6 do protocolo citado em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
62. ULLOA, Alberto. *Op. cit.*, p.234.
63. PORRAS BARRENECHEA e WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, p. 99.
64. *Ibidem*, pp. 99–100.
65. GARCÍA SALAZAR, Arturo. *Resumen de Historia Diplomática del Perú 1820–1884*. Lima: Talleres Gráficos Sanmartí y Cía., 1928, pp. 124 e 154.
66. ST. JOHN, Ronald Bruce. *Op. cit.*, p.77.
67. Neste ano devemos mencionar os esforços do governo do general Mariano Ignacio Prado para obter a adesão de Argentina ao tratado defensivo peruano–boliviano de 1873. A esse respeito, a maioria de autores sustenta que os interesses brasileiros complicaram as negociações

- com a Argentina, que era rival regional do Brasil, existindo uma forte tensão entre eles naquele período. Assim, a possibilidade de que a adesão argentina ao tratado de 1873 consolidasse uma aliança entre Brasil e Chile desestimulou a Argentina a assinar o acordo. ST. JOHN, Ronald Bruce. *Op. cit.*, p.93.
68. O Peru aprovou o Acordo de Navegação no Putumayo em 2 de outubro de 1876.
 69. Ver o Art. I do acordo citado em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 70. Ver o Art. II do acordo citado em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 71. Ver o Art. IV do acordo citado em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 72. Ver o Art. V do acordo citado em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 73. ULLOA, Alberto. *Op. cit.*, p.235.
 74. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo V, p.225.
 75. *Idem.*
 76. WAGNER DE REYNA, Alberto. *Op. cit.*, p.92.
 77. PORRAS BARRENECHEA e WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, p.100. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo XII, p.198.
 78. CUETO, Marcos e Adrián LERNER. *Op. cit.*, pp.51–52.
 79. WAGNER DE REYNA, Alberto. *Op. cit.*, pp.85–86.
 80. ST. JOHN, Ronald Bruce. *Op. cit.*, pp.139–140.
 81. Em compensação, a Bolívia recebeu um área de 2.296 km² entre os rios Madeira e Abunã e outros territórios menores que somavam 3.164 km²; dois milhões de libras esterlinas como indenização e o compromisso do Brasil de construir uma ferrovia entre o Madera e o Mamoré. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, tomo I, p. 703.
 82. PORRAS BARRENECHEA e WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, pp.100–101.
 83. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, pp.704–705.
 84. ST. JOHN, Ronald Bruce. *Op. cit.*, p.139.
 85. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo XII, pp.198–199.
 86. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo XII, p.199.
 87. PORRAS BARRENECHEA e WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, p.101.
 88. Este Tribunal se instalou em 15 de janeiro de 1906 e estava constituído pelo Núncio Papal, monsenhor Tonti, o ministro peruano Eugenio Larraure y Unanue e o representante brasileiro Gastão da Cunha.
 89. A troca de instrumentos de ratificação se realizou em Petrópolis (Brasil) em 11 de janeiro de 1905. Ver Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores.
 90. WAGNER DE REYNA, Alberto. *Op. cit.*, p.94.
 91. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo XII, p.199.
 92. *Ibidem*, p.225.
 93. *Idem.*
 94. Esta Convenção foi aprovada pela Resolução Legislativa 1489 de 18 de novembro de 1911 e entrou em vigência em 13 de janeiro de 1912, data da troca de ratificações no Rio de Janeiro.
 95. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 653.
 96. PORRAS BARRENECHEA, Raúl e Alberto WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, pp.101–102.
 97. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo XII, p.225.
 98. *Ibidem*, p.227.
 99. *Idem.*
 100. *Ibidem*, p. 227.
 101. PORRAS BARRENECHEA e WAGNER DE REYNA. *Op. cit.*, p.102.
 102. ULLOA, Alberto. *Op. cit.*, p. 238. No mesmo sentido, manifesta-se Carlos Wiesse em sua carta

- publicada em *El Comercio*, em 27 de fevereiro de 1920. Ver BÁKULA, Juan Miguel. *Peru: Entre la Realidad y la Utopía. 180 Años de Política Exterior*. Tomo I. Lima: Fondo de Cultura Económica e Academia Diplomática del Perú, 2002, p. 713.
103. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo XII, p.223. No mesmo sentido, ver: VELAOCHAGA, Luis. *Políticas Exteriores del Perú: Sociología Histórica y Periodismo*. Lima: Universidade San Martín de Porres, 2001, p. 166.
 104. Ver o artigo I do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 105. Ver o artigo XVIII do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 106. Ver o artigo II do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 107. Ver o artigo VI do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 108. Ver o artigo IX do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 109. Ver o artigo XIV do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 110. Ver o artigo I da Convenção citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 111. Ver o artigo II da Convenção citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 112. Ver o artigo III da Convenção citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 113. Ver o artigo V da Convenção citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
 114. DE LAVALLE, Juan Bautista. *El Perú y la Gran Guerra*. Lima: Imprenta Americana, 1919, p. 55.
 115. CUETO e LERNER. *Op. cit.*, p. 74.
 116. WAGNER DE REYNA, Alberto. *Op. cit.*, pp. 162 e 208.
 117. *Ibidem*, pp.261–262.
 118. WAGNER DE REYNA, Alberto. *Op. cit.*, pp.63–64. CAYO CÓRDOBA, Percy. “Antecedentes históricos del diferendo peruano–ecuatoriano”. In: NAMIHAS, Sandra. *El proceso de conversaciones para la solución del diferendo peruano–ecuatoriano 1995–1998*. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) e Instituto Riva Agüero de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 2000, p. 8.
 119. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo XII, pp. 238 e 269.
 120. Com efeito, em 11 de novembro de 1924, o Itamaraty enviou um memorando ao governo peruano no qual manifesta sua surpresa pelo tratado e o “considera altamente lesivo aos interesses do Brasil”. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 892.
 121. *Ibidem*, p. 902. NOVAK, Fabián e NAMIHAS, Sandra. Serie Política Exterior Peruana. Perú–Colombia. La construcción de una asociación estratégica y un desarrollo fronterizo. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) de la Pontificia Universidad Católica del Perú e Fundação Konrad Adenauer (KAS), 2011, p. 15 e 18.
 122. BASADRE, Jorge. *Op. cit.*, tomo XVI, pp. 22–23.
 123. CUETO e LERNER. *Op. cit.*, pp.86–87: “O momento final das negociações teve um toque dramático, quase romanesco. Enquanto os delegados discutiam na sala de sua casa os detalhes do acordo, Mello Franco subia e descia as escadas para cuidar de Amélia, sua filha agonizante. Quando a hora já estava avançada, disse em voz baixa aos peruanos e colombianos que lhes deixava sua última sugestão e que na realidade não tinha mais nada a acrescentar, e desculpou-se por não poder continuar com eles porque tinha de fazer companhia a sua filha, mas indicou que sua casa estava aberta para que a convertessem no berço de um acordo. Depois se retirou. Amélia morreu naquela noite. No entanto, para surpresa de todos, Mello Franco apareceu nas negociações do dia seguinte. Sem dúvida, sua tragédia e seu profissionalismo dissiparam qualquer preconceito de ultimato e provocaram muito mais que um sentimento de pêsames que se estendeu para além dos limites de seu país”.
 124. *Ibidem*, pp. 82–89.
 125. *Ibidem*, pp. 96–97. CAYO CÓRDOBA, Percy. *Op. cit.*, pp. 9–11.

126. Em relação à importante participação do chanceler Aranha para a solução final do desacordo peruano-equatoriano, ver: *Ibidem*, pp.10–11.
127. A *Fórmula Aranha* solucionou seis dificuldades que surgiram durante a etapa demarcatória. Esta “resolvia de modo direto as divergências ocidentais, dando razão ao Peru, que sustentava que o limite internacional devia ser o leito antigo do Zarumilla, mas deferia à arbitragem do reputado técnico capitão de mar e guerra Braz Dias de Aguiar os pontos controvertidos no leste”. WAGNER DE REYNA, Alberto. *Op. cit.*, p. 304.
128. ACADEMIA DIPLOMÁTICA DEL PERÚ. *El arbitraje de Dias de Aguiar y el testimonio de McBride*. Lima: Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1996, p.16.
129. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 715.
130. Ver este acordo sobre o serviço de malas diplomáticas no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
131. Ver o Artigo XX do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
132. Ver o Artigo I do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
133. Ver o Artigo II do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
134. Ver o Artigo III do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
135. Ver o Artigo IV do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
136. Ver o Artigo VI do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
137. Entrou em vigor em 30 de novembro de 1931 e continua vigente.
138. Entrou em vigor nessa mesma data.
139. Ver o Artigo I do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
140. Ver o Artigo II do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
141. Ver o Artigo V do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
142. Ver o Artigo VII do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
143. Ver os Artigos VIII, IX e X do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
144. Ver o Artigo XI do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
145. Foi assinado em 27 de julho de 1936 e entrou em vigor em 28 de agosto de 1936. Caducou quando foi assinado o acordo de 5 de novembro de 1976.
146. Ver o Artigo 2 do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
147. Ver o Artigo 3 do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
148. Ver o Artigo 1 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
149. Ver o Artigo 2 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
150. Ver o Artigo 3 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
151. Ver o Artigo 4 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
152. Ver o Artigo 7 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
153. Ver o Artigo 6 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
154. Ver o Artigo 8 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
155. Ver o Artigo 9 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
156. Ver o Artigo 10 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
157. MERCADO JARRÍN, Edgardo. *Op. cit.*, 1990, pp.62–63.
158. COSTA, Gino. “Relaciones del Perú con Brasil”. In: FERRERO, Eduardo. *Relaciones del Perú con los países vecinos*. Lima: CEPEL, 1988, pp. 53–54. Este autor também remete a: SOUTO MAIOR, Luiz. *Relações Políticas, culturais, econômicas e tecnológicas do Brasil com a América Latina em geral e o Peru em particular*. Discurso pronunciado em Lima, pp. 7–8.
159. GONZÁLEZ VIGIL, Fernando. “Perú–Brasil: Hacia una asociación binacional”, *Agenda*

Internacional, Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) de la Pontificia Universidad Católica del Perú, Año I, Nº 2, 1994, pp. 64–65.

160. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 718.
161. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1988, pp. 54–55.
162. Ver Art. II do acordo citado em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
163. Ver Art. III do acordo citado em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
164. Ver Art. 1 da declaração citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
165. Ver Art. 2 da declaração citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
166. Ver Art. 3 da declaração citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
167. Ver os Artigos 1 e 2 da declaração citada em Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
168. Por este tratado os países se comprometem a designar uma comissão mista encarregada de estudar as possibilidades de desenvolvimento da produção de matérias primas e petróleo, bem como possibilidades de investimento (Art. I). Esta comissão seria composta por dois representantes de cada país e se reuniriam em qualquer das duas capitais dentro de noventa dias desde sua designação (Art. III). As conclusões a que a comissão chegasse seriam submetidas às autoridades competentes de cada país, no prazo de seis meses a contar do início de seus trabalhos (Art. V). Ver Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
169. Por meio deste tratado as partes se comprometem a constituir uma comissão mista para o estudo do intercâmbio comercial, em especial: a) as condições vigentes do comércio entre os dois países e as possibilidades de ampliação e diversificação; b) a situação do sistema de pagamentos e a elaborar recomendações para resolver ou eliminar os problemas ou dificuldades existentes; e c) as condições do comércio fronteiriço e seu desenvolvimento para facilitar o desenvolvimento (Art. I). Além disso, dá-se o prazo de sessenta dias para que se constitua a comissão (Art. II) e se concorda em ter três representantes de cada país e reuni-los em qualquer das duas capitais em noventa dias (Art. III). Concede-se o prazo de seis meses para apresentar as conclusões às autoridades competentes (Art. IV). Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
170. Este acordo destaca em seu primeiro artigo que a comissão mista deverá estudar: a) as condições vigentes de navegação dos rios e os meios para melhorá-las; e b) a possibilidade de estabelecer portos livres em zonas de maior interesse e conveniência recíproca. A comissão seria composta por dois representantes de cada país e se reuniria em qualquer das duas capitais em noventa dias (Art. III). A comissão teria um prazo de seis meses para apresentar suas conclusões às autoridades correspondentes (Art. IV). Ver Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
171. Mediante este tratado, Peru e Brasil regulamentam o transporte aéreo antes da entrada em vigor da *Convenção sobre Aviação Civil Internacional* de Chicago de 1944, a qual modificará, com sua entrada em vigor, o presente tratado (Art. VIII). Ambos os países concordaram em designar a linha ou linhas aéreas para a exploração das rotas; assim, Peru e Brasil se concedem reciprocamente os direitos de exploração dos serviços aéreos nas rotas indicadas no Anexo I do Acordo, as quais se indicam a seguir: Do Peru: Via pontos intermediários na Bolívia, a Campo Grande, São Paulo e Rio de Janeiro, ambos os sentidos; Via Tabatinga, para Manaus e Belém, ambos os sentidos. Rotas através do território brasileiro dos pontos antes mencionados a quaisquer outros e terceiros países, em ambos os sentidos, segundo rotas razoavelmente diretas. Do Brasil: Via pontos intermediários na Bolívia, para Lima, ambos os sentidos; Via Iquitos e Lima, ambos os sentidos. Rotas através do território peruano dos pontos antes mencionados a quaisquer outros e terceiros países, em ambos os sentidos, segundo rotas razoavelmente diretas.

- diretas. Igualmente, neste Anexo I, estabelecem-se diversas disposições sobre o serviço de aviação entre esses países: características (Art. IV), tarifas (Art. VI) e modificação de rotas (Art. VII). Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
172. Este tratado tem o propósito de fomentar o intercâmbio dos resultados obtidos dos censos nacionais de ambos os países. No primeiro artigo diz-se que, cada vez que um dos países contratantes realizar censos gerais de população, esse governo comunicará ao outro as informações pertinentes aos nacionais deste último em seu território. Comprometem-se a dar não somente cifras totais, mas também os dados específicos de idade, residência, profissão e outros (Art. II).
173. Neste acordo se estabelece que os funcionários de carreira e privativos do Brasil teriam um regime que permitiria a livre importação de um automóvel durante o período de seis meses desde a chegada do funcionário ao território da República; e, em reciprocidade, os funcionários peruanos acreditados no Brasil gozariam do mesmo benefício.
174. Ver Art. I do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
175. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, pp. 722–723.
176. *Ibidem*, p. 719.
177. Ver Art. 1 da declaração citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
178. Ver Art. 2 da declaração citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
179. Ver Art. 3 da declaração citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
180. Ver Art. 4 da declaração citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
181. Ver Art. 7 da declaração citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
182. Ver Art. 8 da declaração citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
183. Ver Art. 9 da declaração citada no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
184. Ver os Artigos I, II, III, IV e V respectivamente, no citado convênio, no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
185. Ver o Art. VI no citado convênio no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
186. Ver o Art. VII no citado convênio no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
187. Ver Art. 1 do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
188. Ver Art. 2 do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
189. Este acordo entrou em vigência em 6 de novembro de 1975. Ver o acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
190. KISIC, Drago. “Las relaciones económicas entre el Perú y Brasil”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990, pp. 188–189.
191. BELEVÁN, Harry. “Evolución de las Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990, p. 6.
192. KISIC, Drago. “Las relaciones económicas entre el Perú y Brasil”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990, p. 194.
193. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1988, pp. 58–59 e 63.
194. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1987, p. 16. Deve-se destacar que o embaixador Teixeira Soares teve a seu cargo as embaixadas do Brasil em Tóquio, La Paz, Caracas e Atenas e que, além disso, foi chefe da Divisão de Política e Fronteiras do Ministério de Relações Exteriores do Brasil.
195. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, pp. 734–735.
196. Entrou em vigor em 12 de novembro de 1974 e caducou em 27 de janeiro de 1997.
197. Ver o Art. I, inc. 2 do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

198. Ver o Art. I inc. 5 do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
199. Ver o Art. IV do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
200. Ver o Art. VI do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
201. Ver o Art. VII do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
202. Ver o Art. XXIX do tratado citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
203. Foi aprovado pelo Peru mediante o Decreto Lei 21625 de 21 de setembro de 1976 e pelo Brasil pelo Decreto Legislativo 79 de 5 de dezembro de 1973. Entrou em vigor em 5 de novembro de 1976, depois da troca de ratificações no navio peruano *Ucayali*.
204. Ver o Art. I do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
205. Ver o Art. II do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
206. Ver o Art. IV do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
207. Ver o Art. V do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
208. Ver os artigos V a XI do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
209. Ver o Art. XIV do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
210. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1988, pp. 60–62.
211. Aprovado pelo Decreto Lei 21626 de 21 de setembro de 1976 e entrou em vigor em 5 de novembro de 1976.
212. Ver o Art. I do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
213. Ver o Art. II do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
214. Ver o Art. IX do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
215. Ver o Art. XIII do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
216. Aprovado pelo Decreto Lei 21670 de 26 de outubro de 1976 e entrou em vigor em 5 de novembro de 1976.
217. Ver o Art. I do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
218. Ver o Art. II do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
219. Ver o Art. III do acordo citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
220. Ver o Art. I do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
221. Ver o Art. II do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
222. Ver o Art. III do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
223. Ver o Art. VIII do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
224. Ver o Art. IX do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
225. Ver o Art. X do convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
226. Sobre a Declaração Ver DE LA PUENTE RADBILL, José. *Cuadernos de trabajo de um Embajador. Aportes para la Historia del Servicio Diplomático del Perú y las Relaciones Internacionales (1945–1997)*. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) de la PUCP, 1997, p. 157.
227. Aprovado pelo Decreto Lei 21884 de 12 de julho de 1977, entrou em vigor em 15 de julho de 1977, dia em que se realizou a troca de instrumentos de ratificação no Itamaraty (Brasília). Mediante este convênio comercial, as partes concordaram em fomentar e apoiar a celebração de acordos comerciais entre os governos e contratos de curto, médio e longo prazos, entre empresas, organismos e/ou entidades de seus respectivos países, entre 1977 e 1980, para o fornecimento de produtos, com o objetivo de obter um intercâmbio comercial crescente e mutuamente vantajoso (Art. I). Qualquer vantagem, favor ou franquia que se aplicasse por uma parte contratante em relação a um terceiro seria imediata e incondicionalmente estendida à outra parte (III). Além disso, definiram-se como exceções as uniões aduaneiras e as zonas de livre comércio ou acordo regional ou fronteiriço (IV). Este acordo apresentava dois anexos referentes aos produtos de exportação de cada país. Os produtos de exportação peruana eram:

metais não ferrosos, derivados de metais, produtos manufaturados, produtos pesqueiros e da pesca, petróleo cru e adubos fosfatados (Anexo A). Os produtos de exportação brasileira eram: produtos agropecuários, minerais, industrializados, combustível e derivados do petróleo e bens de capital (Anexo B). Ver o convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

228. Aprovado pelo Decreto Lei 22078 de 24 de janeiro de 1978 e entrou em vigor em 15 de janeiro de 1979, dia em que se realizou a troca de instrumentos de ratificação. Por meio deste convênio, ambos os países se obrigam a adotar as medidas legislativas e administrativas necessárias para a repressão do tráfico ilícito de drogas (TID) que produzem dependência (Art. 3) e a prestação mútua de assistência técnico-científica entre os serviços competentes encarregados da repressão do TID, e os organismos de saúde comprometem-se também com o intercâmbio de informação sobre traficantes individuais ou associados (Art. 5) e a tomar as medidas necessárias para que os autores, cúmplices e acobertadores do TID sejam submetidos a processo (Art. 7). Por este instrumento, ambos os países também estabeleceram a obrigação de designar, em suas embaixadas, um funcionário dos serviços competentes como agregado especializado na questão (Art. 9). Ver o convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
229. Aprovado pelo Decreto Lei 21966 de 11 de outubro de 1977, entrou em vigor em 15 de abril de 1979 e continua vigente. Por este convênio, regulamenta-se o transporte fluvial de mercadorias que decorre do intercâmbio comercial entre ambos os países, para o qual se estabelece a necessidade do uso de bandeiras peruana ou brasileira e a obrigação de indicar seus respectivos portos fluviais de tráfego internacional (Art. I). Ambos os países também se obrigam a ditar as medidas necessárias para assegurar o transporte fluvial (Art. III) e a dividir a carga com base na quantidade de valor do frete existente. Quando não exista capacidade de porão disponível, as partes podem autorizar cessões por armadas de sua bandeira (Art. IV); em caso de necessidade de arrendamento de navios ou embarcações, os armadores das partes deverão dar preferência, se possível em igualdade de condições, a barcos de sua própria bandeira; na falta deles, aos de outra bandeira-parte ou senão a barcos de uma terceira bandeira (Art. V). Além disso, se estabelece que os armadores de ambos os países elaborem um acordo de tarifas e serviços, bem como seu regulamento (Art. XII). Ver o convênio citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
230. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p.736.
231. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p. 25.
232. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1988, p. 65.
233. Foi assinado em 1978 por Brasil, Bolívia, Equador, Guiana, Colômbia, Peru, Suriname e Venezuela.
234. COSTA, Gino. *Las relaciones económicas y diplomáticas del Brasil con sus vecinos de la cuenca amazónica. 1974-1985*. Documento de Trabajo N° 9. Lima: CEPEI, 1987, p. 22.
235. Outros autores sustentam que a aceitação pelo Peru do Tratado de Cooperação Amazônica obedecia antes ao temor de que o Brasil promovesse um eixo conservador antiperuano com Bolívia e Chile, tendo em vista a aproximação entre Peru e Argentina. ST. JOHN, Ronald Bruce. *Op. cit.*, pp. 197-198.
236. KISIC, Drago. *Op. cit.*, p.190.
237. MERCADO JARRÍN, Edgardo. “Relaciones del Perú con Brasil y perspectivas dentro del espacio amazónico”. *Relaciones internacionales del Perú*. Lima: CEPEI, 1986, pp. 66-67.
238. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 726.
239. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1987, p. 60.

240. *Ibidem*, p. 60.
241. KISIC, Drago. *Op. cit.*, p.195.
242. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1988, p. 70.
243. Este tratado entrou em vigor no dia de sua assinatura, 26 de junho de 1981. Continua vigente.
244. Este tratado entrou em vigor em 26 de junho de 1981. Não está mais vigente.
245. Este tratado entrou em vigor em 26 de junho de 1981. Continua vigente.
246. Este tratado foi assinado em 26 de junho de 1981 e aprovado pelo Peru mediante Resolução Legislativa 24817, de 12 de maio de 1988. Entrou em vigência em 16 de junho de 1988 quando a Embaixada do Brasil comunicou ao Estado peruano, mediante Nota 252 dessa data, que o governo do Brasil cumpriu com todas as formalidades da aprovação do acordo. Mediante este instrumento, as partes decidem estabelecer a interconexão entre os sistemas viários dos dois países e, para tanto, determinam que o ponto prioritário dessa interconexão se situe entre as localidades de Iñapari (Peru) e Assis Brasil (Brasil) (Art. I). Ambos os países concordam em conceder prioridade à interconexão pelo ponto de fronteira Iñapari-Assis Brasil (II); intercambiar informação sobre a evolução dos programas viários e apoio para a habilitação das estradas internacionais entre Peru e Brasil (III); coletar informação para a definição de novos pontos de interconexão futuros (IV); e desenvolver esforços junto a organismos internacionais com o objetivo de obter o apoio e financiamento para as obras necessárias (V). Ver o tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
247. Este tratado entrou em vigor em 26 de junho de 1981. Continua vigente.
248. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1987, p. 56. Este Acordo abarcou mais aspectos do que o Memorando assinado sobre o mesmo tema entre Brasil e Venezuela dois anos antes, pois incluiu não apenas a preparação de pessoal e o intercâmbio de informação, mas também a cooperação no projeto, construção, operação e uso de reatores experimentais e de energia.
249. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p. 27.
250. KISIC, Drago. *Op. cit.*, p.195.
251. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1988, p. 69.
252. *Ibidem*, pp. 55–56.
253. *Declaração conjunta Peru–Brasil* de 19 de junho de 1984, assinada pelos presidentes Fernando Belaúnde Terry, da República do Peru, e João Baptista de Oliveira Figueiredo, pela República Federativa do Brasil.
254. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, pp. 27–28.
255. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 737.
256. O Grupo dos 77 (G-77) foi criado em 15 de junho de 1964 e foi formado, de início, por 77 países, número que hoje chega a 130. O G-77 faz declarações conjuntas sobre temas específicos e coordena um programa de cooperação em campos tão variados como comércio, indústria, alimentação, agricultura, energia, finanças, matérias-primas e assuntos monetários. Para mais informações, ver: URL: <http://www.g77.org>.
257. O Grupo dos Vinte (G20) é o foro mais importante de cooperação em questões econômicas e financeiras internacionais e reúne as economias mais avançadas e emergentes do mundo. É integrado por 19 países-membros e a União Europeia, os quais, em seu conjunto, representam cerca de 90% do PBI mundial, 80% do comércio global e dois terços da população total. Entre seus objetivos estão: (a) a coordenação de políticas entre seus membros para conseguir a estabilidade econômica mundial e o crescimento sustentável; (b) a promoção de regulamentações financeiras que permitam diminuir o risco e prevenir novas crises; e (c) a reengenharia da arquitetura financeira internacional. Para mais informações, ver: URL: <http://www.g20.org>.
258. ADINS, Sebastien. *La integración sudamericana 2000–2020 y el rol de Brasil*. Lima: Tese de

- doutorado em Ciência Política da Pontifícia Universidade Católica do Peru. Texto em elaboração, 2012.
259. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 738.
260. *Idem*.
261. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1988, p. 88.
262. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 739.
263. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p. 28.
264. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1988, p. 86. Esse autor afirma que: “Em nível político, este impasse desgastou a relação sempre que o Itamaraty passou a exercer pressão sobre o Peru para que as dificuldades fossem resolvidas rapidamente, por canais técnicos e diplomáticos, mas não judiciais e em termos favoráveis à firma brasileira. Estas pressões, do ponto de vista da diplomacia peruana, representavam uma interferência inaceitável por parte do Itamaraty”.
265. VOTO BERNALES, Jorge. “Cooperación e Integración Bilateral con Brasil, Colombia y Ecuador”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990, p. 214.
266. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p. 28.
267. KISIC, Drago. *Op. cit.*, p.198.
268. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 740.
269. VOTO BERNALES, Jorge *Op. cit.*, p.211.
270. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1995, p.83.
271. KISIC, Drago. *Op. cit.*, p.206.
272. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1995, pp.80-81.
273. GONZÁLEZ VIGIL, Fernando. *Op. cit.*, p.63. Efetivamente, este é um acordo de alcance parcial de complementação econômica entre Peru e Brasil dentro da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), que continua vigente até hoje e cujos objetivos são, entre outros: intensificar e fortalecer as relações econômicas e bilaterais; incrementar o intercâmbio comercial bilateral através da eliminação das restrições não tarifárias, do aprofundamento e da aplicação das preferências acordadas; promover o acesso a seus produtos pelas correntes mundiais de comércio; estimular o desenvolvimento de atividades conjuntas de investimento e de associação em esquemas produtivos; auspiciar mecanismos de promoção de investimentos (Art. 1). Além disso, o acordo regulamenta o tratamento reservado à importação dos produtos negociados, estabelecendo-se preferências (Art. 2-6); estabelece a complementação e o intercâmbio por setores de produção, comercial, industrial e de serviços mediante acordos de complementação por setores (Art. 7- 10); concorda-se com a promoção e apoio do intercâmbio de informação comercial facilitando missões oficiais e privadas, feiras e exposições, seminários informativos, estudos de mercado, entre outros (Art. 13-15). Do mesmo modo, estabelece-se igualdade em matéria de investimentos estrangeiros e nacionais, e procura-se estimular os investimentos recíprocos para intensificar os fluxos bilaterais de comércio, tecnologia e capital (Art. 16-17). Decide-se também facilitar e apoiar iniciativas conjuntas de ciência e tecnologia, proteção à propriedade intelectual, adequação das normas sanitárias e fitossanitárias (Art. 18 – 21); facilidades em transportes (Art. 22-25); e proibições de competição desleal, em especial contra o dumping (Art. 26). Finalmente, define-se que a administração do tratado será realizada por uma comissão administradora integrada por um representante permanente do Brasil junto a ALADI e o vice-ministro de Turismo, Integração e Negociações Comerciais Internacionais do Peru, e/ou seus representantes. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
274. Assinado em Brasília em 26 de fevereiro de 1996. Este convênio foi aprovado no Peru por Decreto Legislativo 484, de 28 de novembro de 2001, ratificado por Decreto Supremo

011-2002-RE, de 22 de janeiro de 2002, e entrou em vigência em 25 de janeiro de 2002 por período indefinido.

275. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 741.
276. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p. 29.
277. Mediante este memorando constituiu-se um grupo técnico, sob a direção dos ministérios da área energética dos dois países, com o objetivo de apresentar estudos nos quais se identificassem e propusessem projetos específicos, tendo em vista aumentar a integração energética (artigo 1). Ver este memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
278. O acordo chamado *Ajuste complementar ao Acordo básico de cooperação técnica entre a República do Peru e o governo da República Federativa do Brasil na área da pequena e micro-empresa* foi firmado em 24 de outubro de 1997 e teve a vigência exata de um ano. Ver este instrumento no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
279. O acordo chamado *Ajuste complementar ao Acordo básico de cooperação técnica entre a República do Peru e o governo da República Federativa do Brasil na área de formação profissional* foi firmado em 24 de outubro de 1997 e teve a vigência exata de um ano. Ver este instrumento no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
280. Este acordo foi ratificado no Peru mediante Decreto Supremo 058-99-RE e a troca de instrumentos de ratificação ocorreu em 25 de julho de 2001. Um mês depois, em 25 de agosto, entrou em vigência. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
281. Este acordo, também assinado em 21 de julho de 1999, tinha por objetivo o estabelecimento de um mecanismo de cooperação entre ambos os países destinado a fomentar a denegação recíproca de informação de interesse comum, nas áreas de rádio e televisão (Art. I). O Peru designou o Instituto Nacional de Rádio e Televisão do Peru (IRTP) e o Brasil, a Empresa Brasileira de Comunicação S.A. (Radiobrás) para executar os projetos correspondentes (Art. II). As áreas de cooperação são: intercâmbio de material de notícias e experiências no setor de programas de rádio e televisão e a prestação de apoio e assistência técnica e logística (Art. IV). Os termos da cooperação incluem: material enviado diretamente entre organismos executores, cujos custos de envio serão responsabilidade de quem os pede; não alterar nem o conteúdo nem o sentido do material recebido, dando o crédito à parte provedora; o conteúdo é responsabilidade total do provedor, etc. (Art. V e VI). Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
282. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 744.
283. Ver este instrumento no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
284. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, pp. 744-745. Ver também: SAMANEZ, Miguel. “Relaciones bilaterales Perú-Brasil”, *Política Internacional*, Lima: Academia Diplomática del Perú, Nº 66, outubro-dezembro de 2001, pp. 12-14.
285. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Carpeta Ejecutiva Repùblica Federativa de Brasil*. Lima: Dirección General de América, 2010, p. 16.
286. Este tratado, que continua vigente, tem por objetivo empreender esforços conjuntos entre as partes contratantes, a fim de harmonizar políticas de cooperação técnica e financeira e realizar programas específicos em matéria de desenvolvimento alternativo, prevenção e controle eficaz da produção, tráfico ilícito e consumo de drogas, bem como seus delitos conexos. Para tanto, ambos os países se comprometeram a celebrar acordos específicos em matéria de fiscalização sanitária, medidas para a prevenção e controle da lavagem de ativos e dinheiro, controle de insumos e produtos químicos, cooperação judicial, e controle de movimentos de aeronaves (Art. I). Além disso, decidiram o intercâmbio de informação por meios próprios ou através da Interpol, o desenvolvimento alternativo e a melhoria da assistência técnica para a

- prevenção e reabilitação (II). Mediante este instrumento, criou-se também uma comissão especial de ambos os países para essa questão (V). Este acordo foi assinado em Lima em 28 de setembro de 1999 e entrou em vigor em 7 de julho de 2002. Foi ratificado pelo governo peruano mediante Decreto Supremo 066-99-RE de 26 de novembro de 1999, enquanto que o governo brasileiro o aprovou mediante Decreto Legislativo 474 de 23 de novembro de 2001. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
287. O *Acordo complementar ao Convênio básico de cooperação científica e técnica entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil na área de meio ambiente amazônico*, foi assinado e entrou em vigência também em 6 de dezembro de 1999, e se encerrou em 6 de dezembro de 2002. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
288. O *Acordo entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil sobre cooperação e coordenação em matéria de sanidade agropecuária* foi firmado em 6 de dezembro de 1999 e entrou em vigência em 2 de outubro de 2002. Foi ratificado pelo Peru mediante Decreto Supremo 059-2002-RE de 14 de junho de 2002 e publicado em 3 de julho desse ano. Por sua vez, a Embaixada do Brasil no Peru, com nota 327 de 3 de setembro de 2002, comunicou à Chancelaria peruana o cumprimento de sua legislação interna para a vigência do acordo. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
289. O *Acordo de cooperação mútua entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil para combater o tráfico de aeronaves comprometidas em atividades ilícitas transnacionais*, firmado em 6 de dezembro de 1999, foi aprovado no Peru por Resolução Legislativa 27954 de 9 de abril de 2003 e ratificado mediante Decreto Supremo 068-2003-RE de 14 de maio de 2003. Entrou em vigor em 13 de agosto de 2003 e continua vigente. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
290. BÁKULA, Juan Miguel. *Op. cit.*, p. 742. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1995, p.84.
291. COSTA, Gino. *Op. cit.*, 1995, p.84.
292. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p. 16.
293. Este acordo sobre turismo foi assinado em 6 de dezembro de 2002 e entrou em vigência em 3 de maio de 2006. Foi ratificado mediante Decreto Supremo 042-2003-RE de 19 de março de 2003 e publicado no diário *El Peruano* dez dias depois. Continua vigente. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
294. Ver o Artigo I do citado acordo, no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
295. Ver o Artigo II do citado acordo, no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
296. Ver o Artigo IV do citado acordo, no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
297. Ver o Artigo VII do citado acordo, no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
298. Ver o Artigo VIII do citado acordo, no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
299. Ver o Artigo III do citado acordo, no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
300. UBILLÚS, Julho. *Op. cit.*, p. 117.
301. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, p. 2.
302. COUTURIER, Hernán. "Perú y Brasil: perspectivas de una nueva relación", *Política Internacional*, Lima: Academia Diplomática del Perú, Nº 86, out.–dez. de 2006, p. 12.
303. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, p. 2.
304. COUTURIER, Hernán. *Op. cit.*, pp.12-13. Este acordo foi assinado em 11 de abril de 2003 e entrou em vigência em 10 de maio de 2004. Foi ratificado mediante Decreto Supremo 066-2003-RE de 12 de maio de 2003 e publicado quatro dias depois no diário *El Peruano*. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

305. Acordo firmado em 24 de junho de 2003 e ratificado pelo Governo do Peru mediante Decreto Supremo 104-2003-RE de 11 de setembro de 2003. Entrou em vigor em 14 de outubro de 2003 e continua vigente. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
306. Acordo firmado em 24 de junho de 2003 e ratificado pelo Governo do Peru mediante Decreto Supremo 102-2003-RE de 11 de setembro de 2003. Entrou em vigor em 14 de outubro de 2003 e continua vigente. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
307. Acordo firmado em 24 de junho de 2003 e ratificado pelo Governo do Peru mediante Decreto Supremo 103-2003-RE de 11 de setembro de 2003. Entrou em vigor em 14 de outubro de 2003 e continua vigente. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
308. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, p. 2.
309. Este acordo foi assinado em Lima em 25 de agosto de 2003 e entrou em vigor em 3 de maio de 2006. Foi ratificado mediante Decreto Supremo 112-2003-RE de 10 de outubro de 2003. Mediante este tratado as partes reiteram seu compromisso de cooperar na conservação de flora e fauna silvestre e seus ecossistemas para promover a proteção do meio ambiente e o aproveitamento sustentável dos recursos naturais (Art. I). Do mesmo modo, ambos os Estados se comprometeram a planejar, implementar e monitorar programas de manejo, conservação e uso sustentável da flora e da fauna silvestre amazônica (Art. II); implementar medidas de maior controle e fiscalização de ilícitos ambientais que atentem contra a conservação (Art. III); fomentar os programas conjuntos de pesquisa e desenvolvimento, e o intercâmbio de informação; e promover a capacitação sobre atividades ilegais como a biopirataria (Art. V). É importante também mencionar que as partes manifestam sua vontade de iniciar um processo de cooperação para criar e manter áreas naturais adjacentes à fronteira comum (Art. VIII). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação, ambos designam como responsáveis seus respectivos Ministérios de Relações Exteriores; enquanto que, como responsável de sua execução, o Peru designou o Instituto Nacional de Recursos Naturais (INRENA) e o Brasil, o Ministério de Meio Ambiente através do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) com a cooperação do Ministério de Ciência e Tecnologia para a execução (Art. IV). Este tratado tem vigência indeterminada (Art. XI) e está em vigor. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
310. Este acordo foi assinado em Lima, em 25 de agosto de 2003 e entrou em vigência em 16 de fevereiro de 2004. Foi ratificado mediante Decreto Supremo 123-2003-RE de 5 de novembro de 2003. Este acordo tem por objeto a implementação do projeto *Prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis, vírus de deficiência imunológica humana e síndrome de imunodeficiência adquirida (DST/HIV/AIDS) no Peru*, e por finalidade fortalecer e ampliar a capacidade de resposta do Programa Nacional de DST/HIV/AIDS do Peru à epidemia de HIV/AIDS. Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis da coordenação, acompanhamento e avaliação são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são os Ministérios de Saúde do Peru e do Brasil, este último através da Assessoria Internacional e Coordenação Nacional de DST/AIDS. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e dar acompanhamento ao Projeto (Art. III). Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
311. Este acordo foi assinado em 25 de agosto de 2003 e entrou em vigor em 13 de janeiro de 2004. Foi ratificado mediante Decreto Supremo 118-2003-RE de 10 de outubro de 2003. Não se encontra vigente. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

312. Este acordo foi assinado em 25 de agosto de 2003 e entrou em vigor em 25 de agosto de 2006. Foi ratificado mediante Decreto Supremo 081-2004-RE de 25 de agosto de 2006. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
313. Este tratado foi assinado em 25 de agosto de 2003. Foi aprovado por Resolução Legislativa 28157 de 11 de fevereiro de 2003 e ratificado mediante Decreto Supremo 030-2004-RE. Entrou em vigor em 30 de junho de 2006 e foi revogado em 1919. Neste instrumento, que revoga o Tratado de Extradição de Criminosos de 1919, Peru e Brasil estabelecem a obrigação de entregar reciprocamente os indivíduos envolvidos em um processo penal ou que tenham sido condenados pelas autoridades judicícias de um deles, quando se encontrem em território da outra para a execução de uma pena que consista na privação de sua liberdade (Art. 1). Para que as extradições sejam procedentes, exige-se que a parte requerente tenha jurisdição para julgar os fatos, quando as leis de ambas as partes imponham penas de 1 ano e a parte da pena ainda não cumprida seja igual ou maior que um ano, no caso de extradição para a execução de sentença (Art. 2). Do mesmo modo, é inadmissível: a) quando a pessoa objeto de petição pelo mesmo fato já tenha sido julgada, anistiada ou indultada em território da parte requerida, b) quando a pessoa solicitada tenha de comparecer perante um juiz ou tribunal da parte requerente, c) o objeto seja um delito estritamente militar, d) o objeto seja um delito político ou fato conexo, e e) quando a parte requerida supõe, fundamente ou demonstre que é uma perseguição ou sanção discriminadora (Art. 3). Por último, o tratado afirma que o pedido deve ser feito por via diplomática (Art. 14), pode-se pedir a detenção preventiva tanto à parte requerente ou a Interpol em caso de urgência (Art. 19) e, se poderá denegar por razões de soberania, segurança, ordem pública interna ou outros interesses fundamentais (Art. 29). Ver o presente tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
314. COUTURIER, Hernán. *Op. cit.*, pp.13-14.
315. Este memorando de entendimento foi aprovado por Resolução Legislativa 28153 de 10 de fevereiro de 2003 e ratificado por Decreto Supremo 021-2004-RE. Entrou em vigor em 2 de março de 2006 e vem sendo renovado a cada 5 anos.
316. Ver os Artigos 1 e 2 do memorando de entendimento citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
317. Ver o Artigo 4 do memorando de entendimento citado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru
318. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p. 30.
319. OBANDO, Enrique. "Ecología y seguridad en la Amazonía". In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990, p. 144.
320. COUTURIER, Hernán. *Op. cit.*, pp. 23-24.
321. OBANDO, Enrique. *Op. cit.*, p.145.
322. *Ibidem*, pp.144-145 e 147.
323. Estes itens estão contidos em: LEÓN COLLAZOS, Giancarlo. *Significado de la alianza estratégica Perú-Brasil para el desarrollo regional en el Perú*. Lima: Tese da Academia Diplomática del Perú, 2004, pp. 45-48.
324. COUTURIER, Hernán. *Op. cit.*, pp. 17-18.
325. LEÓN COLLAZOS, Giancarlo. *Op. cit.*, pp. 51-53.
326. COUTURIER, Hernán. *Op. cit.*, pp. 18-19.
327. LEÓN COLLAZOS, Giancarlo. *Op. cit.*, pp. 64-67.
328. COUTURIER, Hernán. *Op. cit.*, pp. 19 e 20.
329. LEÓN COLLAZOS, Giancarlo. *Op. cit.*, pp. 71-72.
330. MAÚRTUA DE ROMAÑA, Óscar. "Perú y Brasil: perspectivas de una nueva relación política

- internacional”, *Política Internacional*, Lima, Academia Diplomática del Perú, Nº 72, abr.-jun. de 2003, p. 27.
331. BONIFAZ, José. *Beneficios Económicos de la Carretera Interoceánica*. Lima: Universidad del Pacífico, 2008, pp. 61-64 e 131.
332. LINDEMANN, McEvoy, Patricio. *El desafío del desarrollo socioeconómico del Eje Amazónico del IIRSA y su importancia en la integración Perú-Brasil*. Tese da Academia Diplomática del Perú, 2011.
333. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, pp. 10-11. Ver, também, CARDOSO, Fernando Henrique. “Brasil y las perspectivas de la integración en América del Sur”, *Política Internacional*, Lima: Academia Diplomática del Perú, Nº 58, out.-dez. de 1999.
334. COUTURIER, Hernán. *Op. cit.*, p.15.
335. *Ibidem*, pp.15-17.
336. Firmado em Brasília em 20 de agosto de 2004, foi ratificado mediante Decreto Supremo 023-2005-RE, em 26 de janeiro de 2005. Entrou em vigor em 3 de maio de 2006 e continua vigente. Este tratado tem por objeto estabelecer as bases e mecanismos de cooperação interinstitucionais, como parte do processo de integração sub-regional, a fim de contribuir para um melhor aproveitamento dos recursos naturais renováveis de ambos os países, com a finalidade de acelerar o desenvolvimento social e econômico, preservando o meio ambiente e os ecossistemas amazônicos (Art. I). Os objetivos específicos deste documento são: a capacitação de recursos humanos para gestão de recursos naturais e proteção do meio ambiente; o reforço de instituições públicas e privadas relacionadas ao aproveitamento sustentável de recursos e conservação; a pesquisa e consultoria; o intercâmbio de experiências e a implementação de sistemas de comunicação (Art. III). Enquanto que as modalidades de cooperação são: o intercâmbio, as visitas e a capacitação em gestão de recursos (conservação, ecoturismo, reflorestação, controle de tráfico de espécies, comércio ilegal de madeira, proteção ambiental, recursos hídricos etc.), a pesquisa, o desenvolvimento, o reforço de instituições, o controle do cumprimento da normatividade ambiental e de recursos naturais renováveis, as alianças estratégicas para o financiamento, os projetos binacionais, e a gestão conjunta (Art. V). O Peru designa a Agência Peruana de Cooperação Internacional para a coordenação, acompanhamento e avaliação, e o INRENA para a execução dos projetos. Por sua vez, o Brasil designa o Ministério de Relações Exteriores para a coordenação e acompanhamento, a Agência Brasileira de Cooperação para a avaliação e implementação e o IBAMA para a execução dos projetos (Art. II). Ver o tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
337. Assinado em Cusco em 8 de dezembro de 2004, este protocolo tem por objeto o desenvolvimento de ações para facilitar o *roaming* internacional entre a República do Peru e a República Federativa do Brasil. Ambos os países estabelecem como ações a serem desenvolvidas: promover a celebração de um acordo de confidencialidade entre as operadoras de telefonia móvel; incentivar a criação de um Grupo de Trabalho Técnico para estudar e promover soluções técnicas e economicamente viáveis para implementar pontes de contato, sistema antifraude, bases de dados e *roaming* automático; e criar um grupo de trabalho jurídico para avaliar, estudar e conciliar aspectos regulatórios do *roaming* internacional. Ver o tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
338. MAÚRTUA DE ROMAÑA, Óscar. *Op. cit.*, p. 25.
339. LEÓN COLLAZOS, Giancarlo. *Op. cit.*, pp. 42-43.
340. UBILLÚS, Julho. *Op. cit.*, p. 121.
341. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, p. 3.
342. Este memorando tem por objeto promover a elaboração e execução de planos e projetos conjuntos, com o propósito de: Fomentar o crescimento do fluxo bilateral de comércio

(diversificação dos intercâmbios comerciais). Promover o desenvolvimento dos investimentos recíprocos. Desenvolver em forma conjunta e expedita um plano para a execução de projetos e ações. As medidas a serem implementadas pelos Estados para a consecução desses objetivos serão a promoção, organização, apoio técnico e operacional, gestões conjuntas, intercâmbio de informações e promoção de projetos conjuntos. As partes também se comprometem a promover a execução de planos e programas de cooperação. Procura-se facilitar esses programas e planos por meio das agências de promoção de investimentos para, dessa maneira, facilitar também os contratos entre empresas interessadas em investir. Isso, por sua vez, facilitará a obtenção de recursos financeiros com apoio do setor privado. As partes também concordam em criar um Grupo Executivo de Trabalho. Entrou em vigência em 17 de fevereiro de 2006 e foi ratificado por Decreto Supremo 029-2006-RE de 20 de junho de 2006. Ver o memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

343. Neste acordo estabelece-se que as instituições responsáveis por sua execução são a Comissão Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Aeroespacial (Peru) e a Agência Espacial Brasileira (Brasil). A área de cooperação é a ciência e tecnologia espacial (o que inclui meteorologia, microgravidade, geofísica, astrofísica e aeronomia), a avaliação e monitoramento do meio ambiente e dos recursos da terra, o desenvolvimento de missões conjuntas de satélites com fins científicos, tecnológicos e de aplicações espaciais, o desenvolvimento de foguetes de aplicações científicas com fins pacíficos, o serviço de lançamento e outras áreas de interesse (Art. 2). Estabelece-se que as partes poderão celebrar acordos complementares, criar programas e elaborar projetos (Art. 3), e que cada entidade assumirá os custos de suas atividades (Art. 4); estabelece também normas específicas sobre propriedade intelectual (Art. 6). Por meio deste acordo, cria-se o Grupo de Trabalho Conjunto Peruano-Brasileiro sobre Usos Pacíficos do Espaço Ultraterrestre formado por representantes dos Ministérios de Relações Exteriores (Art. 8). Este acordo foi ratificado mediante Decreto Supremo 049-2009-RE, de 12 de agosto de 2009, e entrou em vigor em 3 de setembro do mesmo ano. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
344. Ambos os instrumentos foram aprovados por Resolução Legislativa 29233 de 21 de maio de 2008 e ratificados mediante Decreto Supremo 019-2008-RE de 5 de junho de 2008. Entraram ambos em vigor em 14 de agosto de 2009.
345. Este acordo tem por objeto a implementação do projeto em questão, cuja finalidade é possibilitar a execução de atividades destinadas à formulação, organização e consolidação da política de capacitação para uma gestão eficiente de projetos de pesquisa agrária, orientada para o desenvolvimento rural e à geração de emprego e renda no país (Art. I). Menciona-se também que, para a coordenação, acompanhamento e avaliação deste projeto, o Peru designa a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e o Brasil, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam da execução do projeto o Instituto Nacional de Pesquisa e Extensão Agrária por parte do Peru e a EMBRAPA por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece também as obrigações das partes, apontando que aos dois países corresponde designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, como também realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo foi ratificado por Decreto Supremo 004-2007-RE do 12 de janeiro de 2007 e entrou em vigor cinco dias depois. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

346. As partes deste acordo são a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Brasil) e o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Lambayeque (Peru) e seu objetivo é a cooperação em ciência, tecnologia e pesquisa por meio da realização de projetos conjuntos nas áreas de agricultura, recursos naturais, agroindústria e agronegócios, para ampliar a base de conhecimentos e o fluxo de transferências e de tecnologias. O acordo também busca apoiar o desenvolvimento sustentável da agricultura e o fortalecimento institucional, principalmente dentro do âmbito dos Projetos Olmos e Tinajones. Como áreas específicas de cooperação, se estabelecem a recuperação e manejo de solos salinos, a biotecnologia, a agrobiologia, o manejo de água de risco, a pesquisa em cultivos alternativos, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento organizacional. Ver este memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
347. COUTURIER, Hernán. *Op. cit.*, p.29.
348. Esta declaração mostra o desejo de fortalecer e intensificar os laços de amizade e cooperação entre ambos os países. Declaram que o Programa JUNTOS tem por objetivo efetuar transferências de dinheiro diretas em benefício das famílias mais pobres, como um incentivo ao compromisso de participação nas prestações de saúde, educação, nutrição e desenvolvimento da cidadania. Além disso, também faz referência ao programa “Fome Zero”, que tem como objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e a inclusão social da população mais vulnerável. Nesse sentido, e levando em conta as experiências antes apontadas, a declaração afirma como objetivo estabelecer bases de cooperação entre as partes em um programa que permita o desenvolvimento de atividades que coadjuvem o combate à pobreza em ambos os países. Ver esta declaração no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
349. Este acordo tem por finalidade promover o desenvolvimento da atividade pesqueira nas regiões amazônicas do Peru, sobretudo por meio da transferência de conhecimentos em áreas como biologia, análise e identificação de peixes. Menciona-se também que a coordenação, acompanhamento e avaliação deste acordo estará a cargo da Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam a execução do projeto ao Instituto de Pesquisas da Amazônia Peruana e ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia do Brasil (Art. II). Além disso, o documento estabelece as obrigações das partes indicando que Peru e Brasil devem designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se também que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). O acordo foi ratificado mediante Decreto Supremo 072-2006-RE de 23 de outubro de 2006 e entrou em vigor em 20 de novembro de 2006. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
350. Este acordo tem por objeto a implementação do projeto referido cuja finalidade é a prevenção, diagnóstico e controle da raiva silvestre em áreas endêmicas e esporádicas, melhorando a condição sanitária da população animal no Peru (Art. I). Encarregam-se da execução do projeto o Serviço Nacional de Saúde Agrária por parte do Peru e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Secretaria de Defesa Agropecuária) por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes definindo que os dois países devem designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações

- não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se também que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). O acordo referido foi ratificado mediante Decreto Supremo 079-2006-RE, de 11 de dezembro de 2006, e entrou em vigor em 16 de janeiro de 2007. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
351. Neste acordo de 2 anos de duração renovável, as partes se comprometem à prestação mútua de cooperação técnica para a capacitação em gerenciamento de riscos químicos no que se refere à prevenção da exposição a metais pesados e solventes. Este acordo seria posto em execução por meio de acordos complementares e/ou atividades isoladas, permitindo estabelecer associações com instituições do setor público e privado, organizações e entidades internacionais e ONGs. O acordo foi ratificado mediante Decreto Supremo 078-2006-RE, de 11 de dezembro de 2006, e entrou em vigor em 31 de maio de 2006. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
352. O projeto tem por finalidade melhorar a capacidade técnica em desenvolvimento rural (Art. I), designando para sua execução a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Para tanto, o acordo designa como responsáveis o Governo Regional do Cusco – Plano Meriss Inka, por parte do Peru, e a Universidade Federal de Viçosa por parte do Brasil (Art. II). Ambas as partes se comprometem a designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se também que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). O acordo referido foi ratificado mediante Decreto Supremo 077-2006-RE, de 11 de dezembro de 2006, e entrou em vigor em 16 de janeiro de 2007. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
353. Este tratado busca a revitalização da hidrodinâmica da bacia do rio Huaypetuhe por meio da transferência de conhecimentos na área de reflorestamento e construção de um viveiro florestal (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, o acompanhamento e a avaliação são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores, e as instituições encarregadas da execução são a Direção Geral de Mineração do Ministério de Energia e Minas do Peru e o Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia de Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). O acordo referido foi ratificado mediante Decreto Supremo 073-2006-RE, de 23 de outubro de 2006, e entrou em vigor em 20 de novembro de 2006. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
354. Este acordo tem por finalidade melhorar o processo de aquisição estatal e transferir conhecimentos e práticas empregadas na administração e gestão de sistema de leilão invertido eletrônico (sistema de pregão eletrônico no Brasil) e do sistema de registros de preços (Art. I). Segundo o artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são o Organismo Supervisor das Contratações do Estado, no caso do Peru, e a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão do

Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e dar acompanhamento do projeto (Art. III). O acordo referido foi ratificado mediante Decreto Supremo 051-2006-RE, de 25 de julho de 2006, e entrou em vigor em 7 de agosto de 2006. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

355. Este tratado tem por objeto a implementação do projeto *Desenvolvimento de cultivos alternativos para a produção de biocombustíveis*, o qual busca impulsionar atividades econômicas lícitas e sustentáveis que contribuam para a geração de renda, melhoria das condições do meio ambiente local e a qualidade de vida das populações ameaçadas por cultivos ilícitos (Art. I). Segundo este instrumento, as instituições responsáveis pela coordenação, o acompanhamento e a avaliação são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores, e as instituições encarregadas da execução são a Comissão Nacional para o Desenvolvimento e Vida Sem Drogas (Peru) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. O acordo referido foi ratificado mediante Decreto Supremo 071-2006-RE, de 23 de outubro de 2006, e entrou em vigor em 20 de novembro de 2006. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
356. O presente acordo tem como objeto a implementação deste projeto com a finalidade de possibilitar uma maior integração entre as assessorias internacionais de saúde de ambos os países e o estabelecimento de um fluxo de informação eficiente. O documento estabelece as obrigações das partes indicando que cabe aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se também que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Os documentos com os resultados são de propriedade conjunta das partes e estas devem ser consultadas e mencionadas nas publicações desses documentos (Art. VI). O acordo referido foi ratificado mediante Decreto Supremo 045-2006-RE, de 25 de julho de 2006, e entrou em vigor em 7 de agosto de 2006. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
357. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, p. 15.
358. *Ibidem*, p. 4.
359. O propósito deste mecanismo de consulta e cooperação entre os ministérios de Relações Exteriores e ministérios de Defesa de Peru e Brasil seria promover o diálogo e a cooperação em questões de segurança internacional e de defesa; seria presidido pelos ministros de Relações Exteriores e de Defesa de ambos os países e pelos Altos Funcionários que eles designem, os quais se reunirão uma vez por ano de maneira alternada em ambos os países.
360. A primeira cláusula deste memorando afirma que as partes concordam em desenvolver uma maior colaboração, com base em reciprocidade e benefícios mútuos, e que se busca propiciar o intercâmbio de visitas de técnicos entre os dois países (terceira cláusula). As partes concordam também em realizar estudos comparativos conjuntos sobre a forma de desenvolvimento, vantagens, desvantagens, elementos base, entre outras atividades (quinta cláusula). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 037-2009-RE, de 8 de julho de 2009, mas não obstante, entrou em vigor em 9 de novembro de 2006. Ver este memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
361. Este acordo tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica* de 1975 entre Peru e Brasil (Art. XIII). O objeto deste acordo é a implementação do

Projeto *Fortalecimento Institucional do Programa Nacional de Apoio Direto aos mais Pobres*, e por finalidade intercambiar conhecimentos e experiências relativos ao programa brasileiro *Bolsa Família* e ao programa peruano *Juntos*, a fim de desenvolver estratégias para a consolidação de ações de redução da pobreza, inclusive em regiões de fronteira (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, o acompanhamento e a avaliação são a Agência Peruana de Cooperação Internacional (Peru) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (Brasil), e as instituições encarregadas da execução são o *Programa nacional de apoio direto aos mais pobres* (JUNTOS) e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Brasil). Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e dar acompanhamento ao projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 008-2008-RE, de 26 de março de 2008, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

362. Este acordo tem por objeto a implementação deste projeto a fim de contribuir para o fortalecimento das capacidades dos funcionários da área de desenvolvimento social por meio da descentralização dos programas sociais (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação, o Peru designa a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e o Brasil, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam a execução do projeto ao MIMDES, por parte do Peru, e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes indicando que cabe aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e a avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se ademais que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 071-2007-RE, de 19 de dezembro de 2007, e entrou em vigor em 14 de janeiro de 2008. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
363. Este tratado tem por objeto a implementação do Projeto *Fortalecimento da regulação e fiscalização em saúde pública no processo de descentralização dos Ministérios de Saúde do Brasil e do Peru*, e por finalidade contribuir para o fortalecimento da regulação e fiscalização dos serviços de saúde pública no processo de descentralização dos Ministérios de Saúde de ambos os países (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Oficina General de Cooperação Internacional do Ministério de Saúde do Peru como também a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores e a Assessoria Internacional do Ministério de Saúde do Brasil. As instituições encarregadas da execução do projeto são os Ministérios de Saúde de ambos os países. Além disso, estes se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru. Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 034-2008-RE, de 1 de outubro de 2008, e entrou em vigor o 7 de esse mesmo mês.
364. Este acordo tem por objeto a implementação deste projeto cuja finalidade é contribuir para o fortalecimento dos serviços de saúde para o manejo e atenção adequada em casos de influenza em uma eventual pandemia (Art. I). Designam-se para a coordenação, acompanhamento e avaliação a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam-se

- da execução do projeto os Ministérios da Saúde do Peru e do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes indicando que cabe a ambos os países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e a avaliação das atividades, entre outras medidas. Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 033-2008-RE, de 10 de outubro de 2008, e entrou em vigor em 7 desse mesmo mês. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
365. Este acordo tem por objeto a implementação do projeto *Implementação e Adequação de Normas Técnicas da Estratégia Sanitária Nacional de DST/HIV/AIDS*, e por finalidade fortalecer as ações de prevenção e controle do HIV através de normas e diretrizes atualizadas e eficientes adequadas a cada país (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, o acompanhamento e a avaliação são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e o Escritório Geral de Cooperação Internacional do Ministério de Saúde do Peru, bem como a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores e a Assessoria Internacional do Ministério da Saúde do Brasil. As instituições encarregadas da execução do projeto são os Ministérios da Saúde de ambos os países. Além disso, esses dois Estados se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 047-2009-RE, de 12 de agosto de 2009, e entrou em vigor em 14 do mesmo mês. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
366. No primeiro artigo deste memorando, as partes designam a SUFRAMA/CBA do Brasil e a CONCYTEC do Peru como agências executoras, com o propósito de: contribuir conjuntamente para a formação de recursos humanos em biotecnologia, dar suporte a empresas de ambos os países e realizar de forma conjunta pesquisa e desenvolvimento de produtos de origem vegetal e animal (Art. I). As partes concordam em fomentar a cooperação científica através de projetos conjuntos de pesquisa, intercâmbio de experiências e informação científica e pessoal, realização de seminários, intercâmbio de publicações, exposições etc. (Art. II). Os projetos estarão sob o amparo do tratado de 1975 (Art. III). As agências executoras avaliarão periodicamente os avanços e resultados, e prestarão conta ao Grupo de trabalho de cooperação científica e tecnológica de ambos os países (Art. IV). Este acordo foi firmado em 9 de novembro de 2006 e ratificado pelo Decreto Supremo 003-2008-RE, de 12 de dezembro de 2008, não obstante entrou em vigor em 9 de novembro 2006. Ver este memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
367. As partes firmantes asseguram já serem membros do Consórcio Internacional para o Sequenciamento do Genoma da Batata (PSGC) e, além disso, respaldam-se no Convênio de 1975 sobre cooperação científica e tecnológica. Devido a esses antecedentes, concordam em desenvolver esforços de participação mútua em cooperação sobre os temas em questão. Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 041-2011-RE, de 1 de abril de 2011. Ver este memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
368. Este memorando tem por antecedentes o *Convênio de intercâmbio cultural entre Peru e Brasil de 1973*, o *Protocolo complementar do Acordo de intercâmbio cultural de 1981* e o *Programa executivo cultural e educativo de 2003*. As partes definem como áreas e objetivos prioritários: Educação básica regular: melhorar a qualidade educacional, formação de professores etc; Educação profissional e tecnológica: formação de docentes, currículos etc; Educação de jovens e adultos; Educação especial; Educação à distância; Educação superior: intercâmbio acadêmico e de informação sobre reconhecimento de graus e títulos. Além disso, propõe-se a promover o ensino de português no Peru e de espanhol no Brasil, em especial em zonas fronteiriças. Por outro lado, mencionam-se os Ministérios de Educação de ambos os países como

- meios de contato. Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 070-2007-RE, de 19 de dezembro de 2007, e entrou em vigor em 14 de janeiro de 2008. Ver este memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
369. Este acordo foi aprovado por Resolução Legislativa 29348, em 16 de abril de 2009, ratificado pelo Decreto Supremo 027-2009-RE, de 8 de maio de 2009, e entrou em vigor em 2 de março de 2010.
370. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, pp. 4-5.
371. Este segundo projeto tem por objeto o desenvolvimento a potencialização do processo de descentralização dos programas sociais do MIMDES mediante a articulação deste setor com outros, priorizando o processo de transferência das funções e competências aos governos locais e regionais, que permitem consolidar e fortalecer as instituições subnacionais no Peru. Por outro lado, este projeto define como objetivo específico obter a capacidade efetiva dos governos locais e regionais para lutar contra a pobreza e a desigualdade, bem como fortalecer a participação da sociedade civil. O Peru designa para a coordenação, o acompanhamento e a avaliação deste projeto a APCI e para a execução o MIMDES. Por sua vez, o Brasil designa a ABC e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome para as mesmas funções, respectivamente.
372. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, p. 7.
373. *Ibidem*, pp. 4-5.
374. O presente acordo tem por objetivo a implementação do projeto *Programa de assistência técnica em desenvolvimento urbano para assentamentos amazônicos*, cuja finalidade é desenvolver o marco qualitativo e operacional para o fomento da gestão e planejamento das cidades amazônicas, promovendo soluções viáveis adaptadas a este contexto. Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, o Peru designa a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e o Brasil, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam da execução do projeto o Ministério de Habitação, Construção e Saneamento do Peru e o Ministério das Cidades de Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes indicando que aos dois países cabe designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se ainda que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Em caso de questões não previstas por este Tratado, se aplicará o *Convênio básico de cooperação tecnológica e científica* de 1975 (Art. XII). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 095-2009-RE, de 7 de dezembro de 2009, e entrou em vigor dois dias depois. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
375. Este tratado de vigência indefinida tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica* de 1975 entre Peru e Brasil (Art. XII) e seu objeto é a implementação do projeto Inspeção de Trabalho, e tem por finalidade habilitar os inspetores de trabalho para que promovam o cumprimento efetivo das normas trabalhistas, a sensibilização dos empregadores e trabalhadores acerca da importância de uma cultura de prevenção de riscos, acidentes e doenças profissionais, e propiciar a formação em inspeção do trabalho rural e implementação dos incapacitados no mercado (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, o acompanhamento e a avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são o Ministério de Trabalho e Promoção do Emprego do Peru e o Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil. Além disso,

- ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 048-2009-RE, de 12 de agosto de 2009, e entrou em vigor em 14 do mesmo mês. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
376. Este acordo tem por objeto a implementação do projeto *Transferência da experiência brasileira do regime da micro e pequena empresa para subsidiar as políticas públicas no Peru*, cuja finalidade é capacitar os serviços públicos do Ministério de Trabalho e Promoção do Emprego do Peru no conhecimento do regime dispensado da legislação brasileira às micro e pequenas empresas, tendo em vista a elaboração de um rascunho de projeto de lei sobre essa matéria (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam da execução do projeto o Ministério de Trabalho e Promoção do Emprego, por parte do Peru, e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes indicando que cabe aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 090-2009-RE, de 3 de dezembro de 2009, e entrou em vigor seis dias depois. Ver este acordo complementar no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
377. Este acordo tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica de 1975* entre Peru e Brasil (Art. XII), tem por objeto a implementação do projeto *Fortalecimento do processo de implementação da vigilância sanitária internacional em portos, aeroportos e fronteiras do Peru*, e por finalidade compartilhar experiências e conhecimentos técnicos orientados para contribuir à melhoria da vigilância sanitária internacional em portos, aeroportos e fronteiras do Peru (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são a Direção Geral de Epidemiologia do Ministério de Saúde do Peru e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 076-2009-RE, de 19 de outubro de 2009, e entrou em vigor dois dias depois. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
378. Este acordo tem por objeto a implementação do projeto *Transferência de tecnologia para o manejo sustentável de bosques amazônicos e recuperação de áreas degradadas*, cuja finalidade é apoiar a formação de competências entre os técnicos peruanos em relação ao manejo de matas amazônicas através do uso de software especializado e treinamentos tendo em vista a melhoria do manejo florestal no Peru. Para a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do projeto, o Peru designa a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e o Brasil, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam da execução do projeto o Instituto Nacional de Inovação Agrária, por parte do Peru, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes indicando que cabe aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar

o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se também que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Em caso de questões não previstas por este tratado, se aplicará o *Convênio básico de cooperação tecnológica e científica de 1975* (Art. XII). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 089-2009-RE, de 3 de dezembro de 2009, e entrou em vigor seis dias depois. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

379. Este acordo tem como objeto a implementação do Projeto *Intercâmbio de experiências em mineração e assessoria técnica para a formulação em termos de referência para a recuperação ambiental em áreas impactadas pela mineração artesanal na região amazônica*, cuja finalidade é recuperar áreas impactadas pela mineração artesanal na Amazônia brasileira e peruana. Para a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do projeto, designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam da execução do projeto o Ministério de Energia e Minas, por intermédio da Direção Geral de Assuntos Ambientais Mineiros, por parte do Peru, e o Ministério de Minas e Energia, por intermédio do Departamento Nacional de Produção Mineral e da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais, por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes indicando que cabe aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se também que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 096-2009-RE, de 7 de dezembro de 2009, e entrou em vigor dois dias depois. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
380. Este tratado de vigência indefinida tem como objeto a implementação do projeto *Prevenção, combate e erradicação do trabalho forçado e eliminação das piores formas de trabalho infantil*, e por finalidade apoiar o processo de melhoria da gestão pública peruana (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, o acompanhamento e a avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são o Ministério de Trabalho e Promoção do Emprego do Peru e o Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 088-2009-RE, de 3 de dezembro de 2009, e entrou em vigor seis dias depois. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru. Este tratado de vigência indefinida tem como objeto a implementação do projeto *Apoio à modernização da administração pública no Peru*, e por finalidade apoiar o processo de melhoria da gestão pública peruana (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, o acompanhamento e a avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são a Secretaria de Gestão Pública da Presidência do Conselho de Ministros do Peru e o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão do Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo

- 075-2009-RE, de 19 de outubro de 2009, e entrou em vigor dois dias depois. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
381. Este tratado de vigência indefinida tem como objeto a implementação do projeto *Apoio à modernização da administração pública no Peru*, e por finalidade apoiar o processo de melhoria da gestão pública peruana (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são a Secretaria de Gestão Pública da Presidência do Conselho de Ministros do Peru e o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão de Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 075-2009-RE, de 19 de outubro de 2009, e entrou em vigor dois dias depois. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
382. Este acordo de vigência indefinida tem como objeto a implementação do projeto *Promoção de cultivos alternativos para a produção de biocombustível – Fase II*, e por finalidade continuar o estímulo de atividades econômicas lícitas e sustentáveis, mediante o trabalho de cultivos oleaginosos para a produção de biocombustíveis, consolidando os resultados obtidos na primeira fase deste projeto, ampliando sua ação para estas regiões da Amazônia peruana e incluindo outra espécie oleaginosa dos estudos (Art. I). As instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; as instituições encarregadas da execução são a Comissão Nacional para o Desenvolvimento e Vida sem Drogas (Peru) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 098-2009-RE, de 9 de dezembro de 2009, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
383. Este acordo de vigência indefinida tem como objeto a implementação do projeto *Mapeamento geológico e de recursos minerais em áreas fronteiriças*, e por finalidade gerar cartas geológicas e temáticas de recursos minerais, insumos minerais para agricultura, linhas de base ambiental e ordenamento territorial na região amazônica (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são o Instituto Geológico Mineiro e Metalúrgico do Peru e a Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais do Ministério de Minas e Energia do Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestrutura, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 049-2011-RE, de 11 de abril de 2011, e entrou em vigor em 6 de maio de 2011. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
384. Comunicado Conjunto dos presidentes da República do Peru, Alan García Pérez, e da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva. Lima, 17 de maio de 2008.
385. *Idem.*
386. MINISTÉRIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, p. 6. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p.33.
387. Esta matéria seria regulada através do *Memorando de entendimento entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Ministério da Produção*, pelo qual as partes resolvem cooperar na realização de ações e estudos conjuntos, bem como na assistência

- técnica referente a tais temas. Em sua cláusula primeira, aponta que o objetivo é desenvolver projetos de pesquisa, estudos técnicos, atividades de assistência técnica e capacitação, e seminários e reuniões dirigidas às empresas – sobretudo às micro e pequenas empresas –, com a finalidade de promover seu desenvolvimento, promoção e competitividade, incentivando para isso a aplicação de melhores práticas associativas, cultura produtiva, uso de tecnologia em seus processos produtivos, entre outros propósitos. Este memorando foi ratificado pelo Decreto Supremo 091-2009-RE, de 3 de dezembro de 2009, não obstante entrou em vigor em 28 de abril de 2009. Ver este memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru. Também foi assinado o *Memorando de entendimento entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e COFIDE – Corporação Financeira de Desenvolvimento S.A., o qual foi ratificado pelo Decreto Supremo 028-2010-RE, de 30 de março de 2010, não obstante entrou em vigência em 28 de abril de 2009.*
388. Trata-se de um tratado aprovado mediante Notas de Chancelaria no qual se modifica o *Regulamento dos Comitês de fronteira Peru-Brasil*. Assim, no Artigo 3 se estabelece que os comitês se reunirão de forma ordinária duas vezes ao ano; no Artigo 2, afirma-se que os comitês serão instâncias prévias ao tratamento de assuntos que correspondam ao Grupo de Trabalho Binacional sobre a Cooperação Amazônica e Desenvolvimento Fronteiriço, e outros. No Artigo 4 define-se que os comitês terão uma composição flexível para permitir que os órgãos e entidades de ambos os países tenham representantes dos setores público e privado. Do mesmo modo, no Artigo 6, se dispõe que o trabalho dos comitês terá como objetivo adotar acordos e soluções de caráter operacional; sugerir iniciativas ao Grupo de Trabalho Binacional; apoiar, facilitar a execução e promover a difusão das atividades, projetos e medidas definidas e acordadas no âmbito do Grupo de Trabalho Binacional. Por último, estabelece-se que os presidentes dos comitês deverão informar suas chancelarias das recomendações adotadas nas atas de reuniões, como o estabelece o Artigo 9. Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 128-2010-RE, de 18 de novembro de 2009, e entrou em vigor cinco dias depois. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
389. Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 061-2011-RE, de 26 de abril de 2011.
390. O presente acordo tem por objeto a implementação do projeto *Fortalecimento das capacidades dos sistemas de saúde do Peru e do Brasil*, cuja finalidade é fortalecer o sistema de saúde do Peru a partir da experiência do Sistema Único de Saúde do Brasil (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarrega-se a execução do projeto aos Ministérios da Saúde de ambos os países (Art. II). O documento estabelece que Peru e Brasil devem designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se também que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 063-2009-RE, de 8 de setembro de 2009, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
391. Este acordo tem por objeto a implementação do projeto *Fortalecimento da qualidade educacional nas áreas prioritárias da formação técnico-profissional peruana*, cuja finalidade é oferecer condições para o aumento da qualidade da formação profissional atualmente desenvolvida no Peru, particularmente nas áreas de agroindústria, química, mecatrônica, eletrônica e automatização industrial (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são

designadas a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam-se da execução do projeto o Ministério de Educação, por parte do Peru, e o Instituto Federal da Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, vinculados ao Ministério de Educação do Brasil (Art. II). Afirma-se que aos dois países corresponde designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras funções. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Em caso de questões não previstas por este tratado, se aplicará o *Convênio básico de cooperação tecnológica e científica de 1975* (Art. XI). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 067-2009-RE, de 6 de outubro de 2009, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

392. MINISTÉRIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Op. cit.*, pp. 6-7 e 9.
393. Ver este comunicado conjunto no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
394. Este memorando tem por finalidade promover a aproximação e associação em atividades científicas, acadêmicas, comerciais e industriais relacionadas com a televisão digital terrestre (Art. 1), fixando-se para esse propósito a provisão de informações, apoio logístico, financiamento e vias alternativas, entre outras medidas. Peru e Brasil se comprometem a designar representantes para efetivar a implementação das disposições do memorando (Art. 2) e estabelecem um pacto de confidencialidade no desenvolvimento das atividades que decorram deste acordo (Art. 4). Ver este memorando no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
395. Este tratado tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica de 1975* entre Peru e Brasil (Art. XII) e seu objeto é a implementação do projeto *Fortalecimento de capacidades para melhoria da produção aquícola em Madre de Dios*. A finalidade deste acordo é melhorar as técnicas de reprodução de peixes amazônicos por meio de atividades de capacitação técnica (Art. I). As instituições responsáveis pela coordenação, o acompanhamento e a avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores, enquanto que as instituições encarregadas de sua execução são o Governo Regional de Madre de Dios, através do projeto especial Madre de Dios, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 019-2010-RE, de 11 de março de 2010, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
396. O Acordo complementar ao Convênio básico de cooperação técnica e científica entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil para a implementação do Projeto “Fortalecimento de capacidades para o melhoramento da produção de látex de seringueira na região de Madre de Dios” tem por finalidade promover a transferência de experiências e tecnologias entre técnicos e seringueiros para aumentar os rendimentos e a qualidade do látex de seringueira, com o fim de melhorar a renda dos seringueiros da província de Tahuamanu, departamento de Madre de Dios (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, o Peru designa a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e o Brasil, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam-se da execução do projeto o Governo Regional de Madre de Dios, através do Projeto Especial de Madre de Dios, e a Empresa Brasileira de

Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). O documento estabelece as obrigações das partes definindo que aos dois países cabe designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 020-2010-RE, de 11 de março de 2009, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo complementar no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

397. Este acordo tem como marco o *Convênio básico de cooperação técnica e científica* de 1975 entre o Peru e Brasil (Art. XII). Seu objeto é a implementação do Projeto *Intercâmbio de experiências e tecnologias para melhorar a qualidade no processo de transformação da castanha (Bertholletia Excelsa) na região fronteiriça Peru–Brasil*, e tem por finalidade promover o intercâmbio de experiências e tecnologias em boas práticas de colheita, pós-colheita, controle de qualidade e transformação, para aumentar os rendimentos e favorecer o acesso a mercados internacionais, entre os atores da cadeia de valor da castanha no Peru e no Brasil (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; as instituições encarregadas da execução são o Instituto de Pesquisas da Amazônia Peruana e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do Projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 021-2010-RE, de 11 de março de 2010, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo complementar no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
398. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, pp. 34-35.
399. *Ibidem*, p. 35.
400. Mediante esta declaração, Peru e Brasil renovaram sua vontade de aprofundar a integração física, particularmente por meio da promoção de voos regionais transfronteiriços; concordaram também em tomar medidas conjuntas para viabilizar em 2010 voos entre as cidades fronteiriças de ambos os países; estudar incentivos para voos regionais transfronteiriços entre Peru e Brasil; buscar em 120 dias companhias aéreas interessadas em operar voos entre as cidades transfronteiriças do Brasil e do Peru; e, inclusive, tomar medidas necessárias em aeroportos. Ver esta declaração no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
401. Ver o Artigo 1 deste acordo-marco no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
402. Ver o Artigo 3 deste acordo-marco no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
403. Ver o Artigo 4, Inciso 1 deste acordo-marco no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
404. Ver o Artigo 4, Inciso 2 deste acordo-marco no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
405. Este tratado, de vigência indefinida (Art. 56), tem por objeto o estabelecimento de normas que regulam o funcionamento das Áreas de Controle Integrado Fronteiriço (ACI) incluindo jurisdição, competência, assuntos administrativos e operacionais (Art. 2). Dispõe-se que o trânsito internacional de pessoas, bagagens, veículos e mercadorias será controlado unicamente ao entrar no território do país sede na respectiva ACI, mas a entrada só será autorizada quando todos os organismos competentes no controle da fronteira do país limítrofe e do país sede tenham autorizado sua respectiva saída ou liberação/autorização (Art. 3). Também, se designará um organismo central fronteiriço em ambos os países (Art. 4). Ademais, cria-se um comitê de coordenação

bilateral do ACI (Art. 5) e se estabelece que o país sede porá à disposição instalações para os organismos de controle do país limítrofe (Art. 25). Além disso, regulamentam-se as disposições relativas às funções policiais e de ministérios públicos (Cap. VIII), bem como o controle de saúde de viajantes e meios de transporte do ACI (Cap. IX), e os controles migratório (Cap. X), alfandegário (Cap. XI), sanitário e fitossanitário (Cap. XII), e ambiental (Cap. XIII). Ver este tratado complementar no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

406. O Acordo-Marco entre a República do Peru e a República Federativa do Brasil sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas tem por objeto estabelecer um regime especial de benefício mútuo em matéria econômico-comercial, de trânsito, de regime trabalhista e de acesso aos serviços públicos de educação e saúde, para Localidades Fronteiriças Vinculadas (LFV), com a finalidade de promover sua integração e desenvolvimento harmônico e melhorar a qualidade de vida de sua população (Art. I). Os nacionais de uma das partes que residem em uma das LFV ficam isentos do pagamento de tributos de importação ou exportação das mercadorias que tenham a qualidade de utensílios e mobiliário de mudança; para exercer trabalho, ofício ou profissão; para frequentar estabelecimentos de ensino público ou privado em condição igual aos nacionais; receber atenção em serviços públicos de saúde do outro país etc. A qualidade de residente fronteiriço poderá ser concedida por 5 anos, podendo ser prorrogada por períodos iguais e terá validade dentro dos limites da LFV para a qual foi concedida (Art. II). Para isso, pactua-se entregar um documento especial de residente fronteiriço (Art. III); nas localidades do Peru, o documento será entregue pela Direção Geral de Migrações do Ministério do Interior e nas localidades do Brasil, pelo Departamento de Polícia Federal. Detalham-se também os requisitos para a obtenção do documento e se menciona que ele não autoriza a residência fora das LFV (Art. IV). O documento de residência será cancelado por: condenação penal, fraude, mudança de qualidade migratória, reincidência de infrações, entre outras causas que podem ser pactuadas (Art. V). Estas localidades também servirão como áreas de cooperação para a vigilância epidemiológica e sanitária, educação, entre outras funções (Art. VII). Por via diplomática, define-se: 1) a lista de localidades e 2) os benefícios e regimes especiais. Por exceção, cada parte poderá suspender até por um ano ou cancelar unilateralmente a aplicação deste acordo para uma ou mais LFV por meio de uma nota diplomática com trinta dias de antecipação (Art. XII). Ao definir uma localidade como LFV, consideram-se extintas as penalidades administrativas aplicadas por permanência irregular de residentes (Art. XVIII). Por último, cada parte deve ser tolerante em relação ao uso do idioma do outro país (Art. XIV). Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
407. Mediante este acordo, que devia ser registrado na Organização de Aviação Civil Internacional, ambos os países se concedem direitos para a condução dos serviços aéreos e rotas especificadas nos seus anexos (Art. II, Inc.1). Assim, segundo o Anexo I, as rotas brasileiras e peruanas se dividem em regionais e de longo percurso, permitindo-se em ambos os casos a visita a qualquer ponto dentro de ambos os países e, inclusive, vindo de pontos em terceiros países da região americana. Estabelece-se que as linhas aéreas designadas terão direito de sobrevoar sem aterrissar dos territórios da outra parte, direito a realizar escalas nos pontos especificados e no território da outra parte para fins não comerciais (Art. I, Inc. 2). Ambas as partes escolhem as empresas aéreas para explorar os serviços, devendo ser uma empresa submetida ao controle regulamentar nacional (Art. 3, Inc. 2, Lit. a e b). Do mesmo modo, as partes se reservam o direito de conceder, negar, revogar ou limitar autorizações (Art. IV); além disso, regulamentam-se as normas sobre segurança da aviação (Art. VI), segurança operacional (Art. VIII) e sobre a proteção ao meio ambiente (Art. XX). Por fim, dispõe-se o livre estabelecimento de preços (Art. XIV). Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

408. O *Acordo de cooperação em matéria de desenvolvimento do transporte fluvial dos rios amazônicos entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil* tem por objeto o fortalecimento das capacidades das partes no âmbito do desenvolvimento do transporte fluvial, através de intercâmbio de informações e experiências e o desenvolvimento de atividades e projetos de cooperação recíproca (Art. I), e seu alcance abarca o desenvolvimento da naveabilidade dos rios amazônicos (Art. II). O âmbito de cooperação se estende à cooperação técnica e jurídica, desenvolvimento de projetos e programas, capacitação, estágios e outros aspectos de interesse mútuo. Compreende atos como: instalação de estações hidrométricas, sinalização, eliminação de obstáculos de navegação, manutenção, monitoramento, desenvolvimento de infraestrutura, entre outros (Art. III). Algumas formas de cooperação são: o intercâmbio gratuito de informação científica e técnica, de políticas, legislações e regulamentos, intercâmbio de pessoal (Art. IV). Constitui-se um grupo de trabalho para verificar avanços e resultados (Art. V). Por último, com respeito aos direitos de propriedade intelectual, declara-se que é preciso o consentimento por escrito de uma das partes para que a outra possa referir ou remeter a terceiros a informação confidencial, documentos e dados entregues da outra parte (Art. VI). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 016-2012-RE, de 16 de abril de 2012; não obstante, entrou em vigor em 11 de dezembro de 2009. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
409. O Acordo entre a República do Peru e a República Federativa do Brasil para facilitar o trânsito de veículos de uso particular tem por finalidade facilitar a entrada e o trânsito de veículos de uso particular de uma das partes no território da outra, conduzidos por seus nacionais ou residentes (Art. 1). Menciona-se no Artigo 4 que os veículos podem entrar ou sair por quaisquer pontos de controle de fronteira habilitados ao trânsito internacional (terrestre, aéreo, marítimo ou fluvial). O condutor nacional ou residente deve apresentar seu documento de identidade ou passaporte, carteira de motorista, documento de propriedade e os documentos de autorização notarial para conduzir o veículo, se não for o proprietário (Art. 5). As partes concordam que a entrada será livre de pagamento de taxas alfandegárias e demais tributos pelo prazo de permanência (Art. 6) e que o condutor deve respeitar as normas e regulamentações de trânsito do outro país (Art. 8) aclarando-se que nenhuma autoridade poderá reter nenhum documento dos antes mencionados (Art. 9). Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
410. Este tratado tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica de 1975* entre Peru e Brasil (Art. XI) e seu objeto é a implementação do *Projeto Piloto de Escola Pública Peruano-Brasileira*, garantindo uma educação inclusiva, democrática e de qualidade social (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas de sua execução são os Ministérios da Educação de ambos os países. Além disso, os dois países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 018-2010-RE, de 11 de março de 2010, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
411. O Acordo complementar ao convênio básico de cooperação técnica e científica entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil para a implementação do Projeto “Fortalecimento das capacidades para o desenvolvimento do plano nacional de eletrificação rural” tem por objeto transferir conhecimentos brasileiros relativos às metodologias de implementação de projetos de eletrificação rural que contribuam para o alívio da

pobreza e o desenvolvimento econômico da população rural do Peru (Art. I). Neste caso, para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, o Peru designa a APCI e Brasil a ABC/MRE. Para sua execução, ambos os Estados designam seus respectivos Ministérios de Energia e Minas (Art. II). O documento especifica as obrigações das partes e também que estas não implicam um compromisso de transferência de recursos financeiros (Art. III). Além disso, menciona-se a possibilidade de uso de outros recursos provenientes de instituições públicas ou privadas (Art. IV). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 030-2010-RE, de 30 de março de 2010, e entrou em vigor em 8 de abril do mesmo ano. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

412. Este tratado, de dois anos de vigência renováveis automaticamente (Art. X), tem por objeto a implementação do projeto *Apoio à implementação de bancos de leite humano no Peru*, e por finalidade diminuir a mortalidade de crianças menores de um ano, estabelecendo bases para operar o banco de leite humano em regiões prioritárias do Peru (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas de sua execução são o Ministério da Saúde (Peru) e o Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano (Brasil). Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 013-2010-RE, de 8 de março de 2010, e entrou em vigor dois dias depois. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
413. Este acordo tem por objeto a implementação do projeto *Intercâmbio de experiências e tecnologias para o aumento da produtividade e gestão empresarial dos produtores de café na região do VRAE - Peru*, buscando melhorar a qualidade de vida da população desta zona mediante o aumento de qualidade e produtividade do cultivo do café e a ampliação de seu acesso ao mercado nacional e internacional (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas de sua execução são a Presidência do Conselho de Ministros (Peru) e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (Brasil). Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 027-2010-RE, de 30 de março de 2010, e entrou em vigor em 8 de abril do mesmo ano. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
414. O *Acordo complementar ao Convênio básico de cooperação técnica e científica entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil para a implementação do projeto “Intercâmbio de experiências e tecnologias para melhorar a produtividade do cacau e a gestão empresarial de associações de produtores na região do VRAE-Peru”* tem por objeto contribuir para melhorar a qualidade de vida da população desta zona, mediante o aumento da qualidade e produtividade do cultivo do cacau e, por conseguinte, a ampliação de seu acesso a mercados nacionais e internacionais (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, o Peru designa a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e o Brasil, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam a execução do projeto a Presidência do Conselho de Ministros (PCM), por parte do Peru, e a Comissão Executiva do Plano de Cultivos do Cacau (CEPLAC) por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes indicando que cabe

aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Além disso, menciona-se que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 026-2010-RE, de 3 de março de 2010, e entrou em vigor em 8 de abril do mesmo ano. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.

415. O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil para o fornecimento de eletricidade ao Peru e exportação de excedentes ao Brasil tem por objeto estabelecer o marco legal que promova o desenvolvimento da infraestrutura necessária no território peruano para a produção de eletricidade destinada ao seu mercado interno e a exportação dos excedentes de potência e energia elétrica associada ao Brasil, com o objetivo de viabilizar a interconexão entre os sistemas interconectados nacionais das partes. Os excedentes de potência e energia elétrica destinados para a exportação ao mercado brasileiro serão definidos pelo Estado peruano (Art. 2). As partes concordam com o marco geral para o desenvolvimento de infraestrutura de geração hidrelétrica em território peruano e de transmissão elétrica associada. Entre esses pontos, encontram-se a distribuição no mercado (primeiro, o mercado regulamentado peruano, depois o mercado livre peruano e, por último, o mercado brasileiro) para cobrir necessidades do mercado peruano e exportar os excedentes, e a forma para determinar a quantidade de potência e energia que se compromete para cada mercado (Art. 3). As partes concordam em adequar marcos legais e normas técnicas, promover acordos operacionais e comerciais (Art. 4), bem como realizar programas de cooperação técnica (capacitação profissional, intercâmbio tecnológico, assistência especializada etc.). Em situação de emergência, as partes poderão (de comum acordo e temporariamente) mudar os valores de exportação (Art. 7). Por outro lado, o Estado peruano deverá assegurar permanentemente uma margem de reserva não menor que 30% (Art. 8). As partes garantem as atividades dentro das margens de desenvolvimento sustentável e dos padrões ambientais internacionais (Art. 9). A duração deste acordo é de cinquenta anos. Ele se encontra em processo de aperfeiçoamento interno. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
416. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, pp. 35-36.
417. Este é um acordo complementar para criar o Subgrupo sobre Saúde na Fronteira cuja finalidade é a vigilância epidemiológica, assistência em saúde e saúde ambiental (Art. I). O Peru designa como responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, e inclusive sua execução, os Ministérios de Relações Exteriores e Saúde, bem como os governos regionais de Loreto, Ucayali e Madre de Dios (Art. II e III); por sua vez, o Brasil designa os Ministérios da Saúde e das Relações Exteriores, bem como as Secretarias Estaduais da Saúde do Acre e do Amazonas e, como executores, o Ministério de Saúde, as Secretarias Estaduais do Acre e do Amazonas e os municípios situados na fronteira dos Estados do Acre e do Amazonas com o Peru (Art. III). Estabelecem-se as faculdades para agilizar o intercâmbio de informação de saúde; propor estratégias de ação, elaboração, avaliação e acompanhamento de planos de trabalho; assessorar a implementação de projetos de cooperação; entre outras medidas. Este acordo, firmado em Manaus em 16 de junho de 2010, foi ratificado pelo Decreto Supremo 023-2011-RE, de 7 de fevereiro de 2011. Ver este acordo complementar no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
418. Este é um acordo complementar para criar o Subgrupo de Trabalho sobre Cooperação em Assuntos de Transportes Fluviais nos rios amazônicos (Art. I). O Peru designa como responsáveis

- pela coordenação, acompanhamento e avaliação, e inclusive execução, os Ministérios de Relações Exteriores e Defesa, a Superintendência Nacional de Aduanas e Administração Tributária, e a Direção Geral de Capitanias e Guarda-costeiras (Art. II); por sua vez, o Brasil designa os Ministérios de Relações Exteriores, Trabalho e Defesa, bem como a Agência Nacional de Transportes Aquáticos e o Departamento de Infraestrutura de Transportes e, como executor, a Secretaria da Receita Federal (Art. III). Este acordo foi ratificado pelo Decreto Supremo 022-2011-RE, de 7 de fevereiro de 2011. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
419. O Acordo complementar ao Convênio básico de cooperação técnica e científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru para a implementação do projeto “Fortalecimento institucional para a gestão integrada de recursos hídricos Peru-Brasil” busca fortalecer as instituições e a governabilidade para a gestão integrada de recursos hídricos (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam de sua execução a Autoridade Nacional da Água (ANA), por parte do Peru, e a Agência Nacional de Águas por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes definindo que cabe aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo, firmado em Manaus em 16 de junho de 2010, foi ratificado pelo Decreto Supremo 032-2011-RE, de 2 de março de 2011, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
420. Este tratado tem por objeto a implementação do projeto *Fortalecimento do ordenamento territorial para a integração fronteiriça Peru-Brasil*, promovendo o intercâmbio de experiências e tecnologia entre os atores da fronteira Brasil-Peru tendo em vista realizar o ordenamento territorial que permite o desenvolvimento sustentável e a integração fronteiriça (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são o Ministério do Ambiente (Peru) e o Ministério de Integração Nacional (Brasil). Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, a prestar-se apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo, assinado em Manaus em 16 de junho de 2010, foi ratificado pelo Decreto Supremo 004-2011-RE, de 14 de janeiro de 2011, e entrou em vigor em 21 do mesmo mês. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
421. Este tratado tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica* de 1975 entre Peru e Brasil (Art. XI) e seu objeto é a implementação do projeto Centro de tecnologias ambientais e por finalidade contribuir para a melhoria da qualidade ambiental do país influenciada pelos setores produtivos, por meio da instalação de um Centro de Tecnologias Ambientais com enfoque profissional e oferta de serviços na área ambiental (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas de sua execução são o Serviço Nacional de Adestramento em Trabalho Industrial (Peru) e o



- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Departamento Nacional através do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Departamento Regional da Bahia (Brasil). Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo, assinado em Manaus em 16 de junho de 2010, foi ratificado pelo Decreto Supremo 104-2010-RE, de 20 de agosto de 2010, e entrou em vigor três dias depois. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
422. O Acordo complementar ao Convênio básico de cooperação técnica e científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru para a implementação do projeto “Fortalecimento das capacidades locais para o desenvolvimento de sistemas agroflorestais (SAF) em comunidades amazônicas fronteiriças do Peru” tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de atividades agroflorestais para a segurança alimentar, a produção sustentável e o aumento de renda dos produtores (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam sua execução ao Projeto Especial Binacional de Desenvolvimento Integral da Bacia do rio Putumayo, por parte do Peru, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), vinculada ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes, cabendo aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo, assinado em Manaus em 16 de junho de 2010, foi ratificado pelo Decreto Supremo 028-2011-RE, de 2 de março de 2011, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
423. O Acordo complementar ao Convênio básico de cooperação técnica e científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru para a implementação do projeto “Transferência da metodologia do projeto Rondon a as instituições de ensino superior do Peru, em comunidades fronteiriças dos dois países” tem por finalidade fortalecer as instituições de ensino superior do Brasil e do Peru em sua atuação nas comunidades através do intercâmbio de melhores práticas e metodologias (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam da execução a Assembleia Nacional de Reitores (ANR) por parte do Peru, e o Projeto Rondon – Associação Nacional de Rondonistas por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes, cabendo aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras funções. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo, firmado em Manaus em 16 de junho de 2010, foi ratificado pelo Decreto Supremo 112-2010-RE, de 7 de outubro de 2010, e entrou em vigor três dias depois. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru
424. O Acordo complementar ao Convênio básico de cooperação técnica e científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru para a implementação do projeto “Fortalecimento de capacidades para melhorar a produção aquícola no Baixo Javari”

- tem por objeto melhorar as capacidades locais para a reprodução, cultivo, produção, transformação e comercialização piscícola, fortalecendo as práticas locais orientadas ao manejo sustentável de corpos de água e estanques, assim como a mitigação da pressão da pesca sobre o meio natural (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam sua execução ao Projeto Especial Binacional de Desenvolvimento Integral da Bacia do rio Putumayo (PEDICP) do Peru, e o Ministério de Pesca e Aquicultura do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes cabendo aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo, firmado em Manaus em 16 de junho de 2010, foi ratificado pelo Decreto Supremo 134-2010-RE, de 16 de dezembro de 2010, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
425. Este acordo tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica* de 1975 entre Peru e Brasil e seu objeto é a implementação do projeto *Fortalecimento de capacidades em Microfinanças, de Gestão Operacional de Programas Sociais e Apoio ao Desenvolvimento Regional e Fronteiriço de Brasil-Peru*. Sua finalidade é fortalecer as capacidades do Banco da Nação para desenvolver e implementar com eficácia a gestão da plataforma operacional e tecnológica de suporte que se oferece aos programas sociais e de fomento do desenvolvimento econômico, financeiro, social, regional e fronteiriço, bem como fortalecer as capacidades da Caixa Econômica Federal para desenvolver com eficácia as microfinanças (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são o Banco da Nação (Peru) e a Caixa Econômica Federal (Brasil). Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo, firmado em Lima, em 29 de junho de 2010, foi ratificado pelo Decreto Supremo 029-2011-RE, de 2 de março de 2011, e entrou em vigor no dia seguinte. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
426. Neste tratado, de vigência indefinida, decide-se: criar uma comissão mista permanente para estabelecer um programa de cooperação entre o Peru e Brasil nas áreas indicadas no título do acordo; também poderão participar representantes de organismos governamentais e de empresas estatais de cada país. Além disso, estabelece-se que esta comissão será integrada por distintos organismos estatais de ambos os países (Ministério de Minas e Energia, Ministério de Relações Exteriores, Eletrobrás, Petrobrás, Ingemmet, PetroPerú, Proinvestimento, Perupetro, entre outras). Esta comissão se reunirá uma vez a cada dois anos; terá competência para deliberar sobre assuntos energéticos, geológicos e de mineração; promover atividades de cooperação, associação e ações comuns na matéria; estimular de maneira concreta o desenvolvimento tecnológico e a aplicação das novas tecnologias; bem como promover a integração e difusão dos sistemas de informação energética da América Latina, entre outros. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
427. MINISTERIO DE COMERCIO EXTERIOR Y TURISMO. *Reporte de Comercio Bilateral Peru-Brasil*. Año 8, Nº 229, dezembro de 2010. Ver em: [URL <http://www.mincetur.gob.pe/newweb/Portals/o/comercio/pom-brasil/docs/Reporte_de_comercio_bilateral_Peru_Brasil_dic2010.pdf>](http://www.mincetur.gob.pe/newweb/Portals/o/comercio/pom-brasil/docs/Reporte_de_comercio_bilateral_Peru_Brasil_dic2010.pdf).

428. ANÓNIMO. "La Próxima Inversión Brasileña". *Revista Poder*, 2011.
429. MENÉNDEZ, Rocío del Pilar. *Op. cit.*, p. 83.
430. *Ibidem*, p. 84.
431. Ver: PROINVERSIÓN. *Inversión extranjera directa*. Em: URL:<http://www.proinversion.gop.pe/o/o/modulos/JER/PlantillaSectorHijo.aspx?ARE=o&PFL=o&JER=1537>.
432. Ver as declarações do presidente do Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR), em: URL: <http://www.americaeconomia.com/negocios-industrias-flujo-turistico-entre-peru-e-brasil-creceria-10-este-ano-impulsado-por-la-mayor->.
433. Ver: URL:<http://peruturismoyviajes.blogspot.com/2012/01/crece-el-numero-de-turistas-de-brasil.html>.
434. ANÓNIMO. "La Próxima Inversión Brasileña". *Revista Poder*, 2011. MENÉNDEZ, Rocío del Pilar. *Op. cit.*, p. 83.
435. Ver: URL:<http://peruturismoyviajes.blogspot.com/2012/01/crece-el-numero-de-turistas-de-brasil.html>.
436. PORTILLO, Claudia. *El rol del Brasil en la seguridad hemisférica de América del Sur*. Lima: Tese da Academia Diplomática del Perú, 2010, p. 149.
437. *Idem*.
438. *Ibidem*, p. 150.
439. KNEZVICH, Dohjio. *El desarrollo de infraestructura brasileña y las posibilidades de desarrollo de la Amazonía Peruana*. Tese da Academia Diplomática del Perú, 2011, p. 86.
440. PORTILLO, Claudia. *Op. cit*, p.157.
441. *Ibidem*, p.156.
442. Nessa mesma data foi assinada a Declaração dos Ministros de Defesa do Peru e do Brasil sobre Cooperação em Matéria de Vigilância da Amazônia. Esta Declaração foi assinada por Allan Wagner, ministro de Defesa do Peru, e Waldir Pires, ministro de Defesa do Brasil. Nela, decide-se formar um Grupo de Trabalho Binacional com o propósito de iniciar o processo de integração do Peru ao Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), bem como empreender alguns projetos prioritários dentro do Memorando de Entendimento entre os Governos de Peru e Brasil sobre cooperação em matéria de Proteção e vigilância da Amazônia.
443. PORTILLO, Claudia. *Op. cit.*, pp. 158-159.
444. *Ibidem*, pp. 159-160.
445. *Ibidem*, p. 160.
446. *Idem*.
447. *Ibidem*, pp. 162-163.
448. *Ibidem*, p.163.
449. KNEZVICH, Dohjio. *Op. cit.*, p. 87.
450. PORTILLO, Claudia. *Op. cit.*, pp. 164-165.
451. DE ZELA, Hugo. *Op. cit.*, p. 24.
452. Este tratado, de dois anos de vigência renováveis automaticamente, tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica* de 1975 entre Peru e Brasil (Art. XI) e seu objeto é a implementação do projeto Capacitação técnica para repressão do crime organizado no Peru, mediante o fortalecimento institucional da Polícia Nacional do Peru nas áreas de repressão do crime organizado, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, delitos cibernéticos, manejo de crises, controle de insumos químicos utilizados para a fabricação de drogas e tráfico de pessoas (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e

- as instituições encarregadas da execução do mesmo são o Ministério de Interior (Peru) e o Ministério da Justiça através do Departamento de Polícia Federal (Brasil). Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo, firmado em Brasília, em 31 de outubro de 2011, foi ratificado pelo Decreto Supremo 142-2011-RE, de 17 de dezembro de 2011, e entrou em vigor dois dias depois. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
453. O presente acordo tem por objeto a implementação do projeto *Apoio ao Ministério de Desenvolvimento e Inclusão Social (MIDIS) na articulação e coordenação das políticas e programas de desenvolvimento e inclusão social*, cuja finalidade é o intercâmbio de conhecimentos entre o MIDIS e o Ministério de Desenvolvimento Social na questão da articulação e coordenação de políticas e programas sociais nos diferentes níveis de governo e instituições da sociedade civil (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam da execução do projeto o MIDIS, por parte do Peru, e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes, cabendo aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
454. O presente acordo tem por objeto a implementação do projeto *Fortalecimento da gestão de monitoramento e avaliação no Ministério da Mulher e Desenvolvimento Social do Peru (MIMDES)*, cuja finalidade é contribuir para a melhoria da gestão de monitoramento e avaliação de políticas e programas do Ministério da Mulher e Desenvolvimento Social (Art. I). Para a coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto, designam-se a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE). Do mesmo modo, encarregam da execução do projeto o MIMDES por parte do Peru e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome por parte do Brasil (Art. II). O documento estabelece as obrigações das partes cabendo aos dois países designar especialistas, oferecer infraestrutura, dar apoio operacional e informação necessária, realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, entre outras medidas. Estas obrigações não implicam nenhum tipo de compromisso de transferência de recursos financeiros entre as partes (Art. III). Menciona-se, além disso, que poderão usar recursos provenientes de instituições públicas e privadas, ONGs, entre outras instituições (Art. IV). Este acordo, assinado em Brasília em 31 de outubro de 2011, foi ratificado pelo Decreto Supremo 140-2011-RE, de 17 de dezembro de 2011, e entrou em vigor dois dias depois. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
455. Este acordo tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica de 1975* entre Peru e Brasil (Art. XI) e seu objeto é a implementação do projeto *Fortalecimento Institucional da Direção Geral de Medicamentos, Insumos e Drogas (DIGEMID) do Peru na Área de Vigilância Sanitária*, através do fortalecimento da Direção Geral de Medicamentos, Insumos e Drogas do Peru e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil, na área de regulamentação sanitária (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições

- responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são os Ministérios da Saúde do Peru e do Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Este acordo, firmado em Brasília, em 31 de outubro de 2011, foi ratificado pelo Decreto Supremo 136-2011-RE, de 8 de dezembro de 2011, e entrou em vigor quatro dias depois. Ver este acordo no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
456. Este tratado tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica* de 1975 entre Peru e Brasil (Art. XI) e seu objeto é a implementação do projeto *Fortalecimento Institucional do Ministério de Trabalho e Promoção do Emprego com Ênfase na Inspeção do Trabalho*, impulsionando as capacidades das equipes do Ministério de Trabalho e Promoção do Emprego em inspeção do trabalho, com ênfase na eliminação do trabalho infantil e forçado, bem como saúde e segurança no trabalho (Art. I). Segundo o Artigo II, as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas da execução são os ministérios de trabalho e promoção de emprego de ambos os países. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
457. Este convênio tem como marco e norma suplementar o *Convênio básico de cooperação técnica e científica* de 1975 entre Peru e Brasil (Art. XI) e seu objeto é a implementação do projeto *Apoio Técnico à Implementação da Televisão Digital no Peru*, tendo como base a experiência nipo-brasileira (Art. I). As instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação são a Agência Peruana de Cooperação Internacional e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores; e as instituições encarregadas de sua execução são o Vice-ministério de Comunicações do Ministério de Transportes e Comunicações do Peru e a Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações do Brasil. Além disso, ambos os países se obrigam a designar especialistas, prover instalações e infraestruturas, prestar apoio mútuo e fazer o acompanhamento do projeto (Art. III). Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
458. Este é um projeto realizado pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores cuja vigência é de 18 meses; as instituições responsáveis pela coordenação são esta mesma agência e a Agência Peruana de Cooperação Internacional; as instituições encarregadas da execução são o Banco da Nação do Peru e a Caixa Econômica Federal do Brasil. O objetivo é fortalecer as capacidades do Banco da Nação para desenvolver e implementar com eficácia a gestão da plataforma operacional e tecnologia de suporte que são oferecidas aos programas sociais e ao fomento do desenvolvimento econômico, financeiro, social, regional e fronteiriço, além de fortalecer as capacidades da Caixa para desenvolver com eficácia as microfinanças. O objetivo específico é compartilhar experiências, conhecimentos e ferramentas que facilitem uma gestão eficiente para o desenvolvimento e implementação das estratégias, metodologia, produtos, garantias, processos e sistemas; projetar e implementar um modelo de gestão que contribua para melhorar a plataforma operacional e tecnológica; e apoiar na capacitação. Do mesmo modo, as obrigações das partes incluem coordenar e apoiar a implementação do projeto, garantir o desenvolvimento técnico, manter relações próximas entre instituições, entre outras. Ver este tratado no Arquivo de Tratados do Ministério de Relações Exteriores do Peru.
459. Ver:URL:<http://peru21.pe/2011/12/22/actualidad/peru-y-brasil-suscribieron-acuerdo-conjunto-2004293>. Acessado em 6 de fevereiro de 2012.

460. *Diario Correo de Lima*, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012, p. 10.
461. PELLEGRINI, Carlos. “Las industrias bélicas, las medidas de confianza y el proceso de limitación de gastos en armamentos en las relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990, pp. 162-163.



Bibliografía

ACADEMIA DIPLOMÁTICA DEL PERÚ. *El arbitraje de Dias de Aguiar y el testimonio de McBride*. Lima: Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1996.

ACQUATELLA, Jean. *Energía y cambio climático: Oportunidades para una política energética integrada en América Latina y el Caribe*. Santiago de Chile: Naciones Unidas y CEPAL, 2008.

ADINS, Sebastien. *La integración sudamericana 2000–2020 y el rol de Brasil*. Lima: Tese de doutorado em Ciência Política da Pontifícia Universidad Católica del Perú.

ALEMÁN, Claudia. *El rol de Brasil en la integración sudamericana y hemisférica y la sustanciación de la relación peruana–brasileña*. Lima: Tese da Academia Diplomática del Perú, 2001.

AMORIM, Celso. “Entrevista com o ministro Celso Amorim”, *Revista IstoÉ*, número 1936, 2006.

AMORIM, Celso. *Discurso do ministro Celso Amorim na Terceira Reunião de Chanceleres da Comissão Sul-americana de Nações*. Santiago de Chile, 24 de novembro de 2006.

ANÓNIMO. “La próxima inversión brasileña”, *Revista Poder*, 2011.

BAHAMONDE BACHET, Ramón (Editor). *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990.

BÁKULA, Juan Miguel. *Perú: Entre la Realidad y la Utopía. 180 Años de Política Exterior*. Tomo I. Lima: Fondo de Cultura Económica y Academia Diplomática del Perú, 2002.

BARRENECHEA Y RAYGADA, Oscar (Compilador). *El Congreso de Panamá de 1826. Documentación inédita*. Lima: Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1942.

BASADRE, Jorge. *Historia de la República del Perú 1822–1933*. Tomos V, VII, X, XII, XIV e XVI. Lima: Editorial Universitaria, 1968.

BELEVÁN, Harry. “Evolución de las Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990. pp. 3-26.

BONIFAZ, José. *Beneficios Económicos de la Carretera Interoceánica*. Lima: Universidad del Pacífico, 2008.

CAMPODÓNICO SÁNCHEZ, Humberto. “Perú: la política energética, logros y metas para los próximos años”. In: ENCONTRO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA DE ENERGIA, 2010.

CARDOSO, Fernando Henrique. “Brasil y las perspectivas de la integración en América del Sur”, *Política Internacional*, N°.58, Lima: Academia Diplomática del Perú, out.-dez., 1999.

CARDOSO, Elza. “La integración energética regional: factor de (in) gobernabilidad / (in) seguridad”. In: SCHÜTT, Kurt-Peter e CARUCCI, Flavio. *Retos y perspectivas de la integración energética en América Latina*. Caracas: Friedrich Ebert Stiftung / Instituto Latinoamericano de Investigaciones Sociales, 2007.

CAYO CÓRDOBA, Percy. “Antecedentes históricos del diferendo peruano-ecuatoriano”. In: NAMIHAS, Sandra. *El proceso de conversaciones para la solución del diferendo peruano-ecuatoriano 1995-1998*. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) e Instituto Riva Agüero de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 2000.

CERVO, Amado Luiz. *Relações internacionais da América Latina: Velhos e Novos Paradigmas*. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2001.

COSTA, Gino. *Las relaciones económicas y diplomáticas del Brasil con sus vecinos de la cuenca amazónica. 1974-1985*. Documento de Trabajo N.º 9. Lima: CEPEI, 1987.

COSTA, Gino. “Los retos de nuestras relaciones con Brasil”, *Análisis Internacional* N.º 10, pp. 74-92, Lima: CEPEI, maio-ago., 1995.

COSTA, Gino. “Relaciones del Perú con Brasil”. In: FERRERO, Eduardo. *Relaciones del Perú con los países vecinos*. Lima: CEPEI, 1988. pp. 53-96.

COUTURIER, Hernán. “Perú y Brasil: perspectivas de una nueva relación”, *Política Internacional*, N°. 86, pp.11-36, Lima: Academia Diplomática del Perú, out.-dez., 2006.

CUETO, Marcos e LERNER, Adrián. *Indiferencias, tensiones y hechizos: medio siglo de relaciones diplomáticas entre Perú y Brasil 1889-1945*. Lima: Instituto de Estudios Peruanos e Embaixada do Brasil no Peru, 2012.

DE LA PUENTE RADBILL, José. *Cuadernos de trabajo de un Embajador. Aportes para la Historia del Servicio Diplomático del Perú y las Relaciones Internacionales (1945-1997)*. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) de la PUCP, 1997.

DE LAS CASAS, Cecilia. *El Consejo de Defensa Suramericano y la Cooperación en materia de Seguridad y Defensa en América del Sur*. Tese da Academia Diplomática del Perú, 2011.

- DE LAVALLE, Juan Bautista. *El Perú y la Gran Guerra*. Lima: Imprenta Americana, 1919.
- DE OLIVERA, Adilson. “Integración y transición energética: una perspectiva brasileña”, *Foreign Affairs Latinoamérica*, vol. 9, N.º 2, México: ITAM, 2009.
- DE ZELA, Hugo. “Relaciones Perú-Brasil”. In: INSTITUTO DE ESTUDIOS INTERNACIONALES (IDEI). *Libro Homenaje por los 20 años del Instituto de Estudios Internacionales. 20 años de Política Exterior Peruana (1991-2011)*. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) e Fondo Editorial de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 2012.
- DEUSTUA, Alejandro. “Brasil: petróleo y tecnología”, *Editorial Contexto.Org*, de 2 de noviembre de 2011. Em: URL:www.contexto.org/docs/2010/edit59.html.
- DUFFEY, A. *Producción y comercio de biocombustibles y desarrollo sustentable: Los grandes temas*. Londres: International Institute for Environment and Development, 2006.
- ENCICLOPEDIA UNIVERSAL SALVAT. Madri: Salvat, 2009.
- FERRERO COSTA, Eduardo. “La política exterior peruana”, *Revista de Planeamiento*. Números 1 e 2. Lima: Dirección de Planeamiento del Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, jan.-jun., 1987.
- FERRERO COSTA, Eduardo. “La política exterior peruana durante 1986”. *Las políticas exteriores latinoamericanas durante 1986*. Buenos Aires: Grupo Editor Lationamericano, 1987.
- FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. *Rio Branco: 100 anos de Memória*. Brasília: Ministério de Relações Exteriores do Brasil, 2012.
- GARCÍA BELAÚNDE, José Antonio. “Las Relaciones CAN-MERCOSUR. Visión más allá de lo Comercial”, *Política Internacional*, N° 66, out.-dez., 2001.
- GARCÍA SALAZAR, Arturo. *Resumen de Historia Diplomática del Perú 1820-1884*. Lima: Talleres Gráficos Sanmartí y Cía., 1928.
- GONZALES, Ariel. “Hidrocarburos y Política Exterior en el Brasil”. URL:<http://www.fundaciondemocoria.org.ar/biblioteca/Hidrocarburos%20y%2opolitica%20exterior%20en%20Brasil.%20Una%20vision%2orealista.%20Autor.%20Lic.%20Ariel%20Gonzalez.pdf>
- GONZÁLEZ VIGIL, Fernando. “Perú-Brasil: Hacia una asociación binacional”, *Agenda Internacional*, Año I, N° 2, Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 1994.

INSTITUTO PERUANO DE ECONOMÍA. *El reto de la infraestructura al 2018. La brecha de inversión en infraestructura en el Perú 2008*. Lima: IEP, 2009.

JARAMA, Arturo. “Las relaciones comerciales entre Perú y Brasil: importancia del eje multimodal del Amazonas para la integración binacional”, *Política Internacional*, Lima: Academia Diplomática del Perú, N.º 66, out.-dez., 2001.

KISIC, Drago. “Las relaciones económicas entre el Perú y Brasil”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990. pp.187-206.

KNEZVICH, Dohjio. *El desarrollo de infraestructura brasileña y las posibilidades de desarrollo de la Amazonía Peruana*. Tese da Academia Diplomática del Perú, 2011.

LAFER, Celso. *La identidad internacional de Brasil*. México: Fondo de Cultura Económica, 2002.

LEÓN COLLAZOS, Giancarlo. *Significado de la alianza estratégica Perú-Brasil para el desarrollo regional en el Perú*. Lima: Tese da Academia Diplomática del Perú, 2004.

LINDENMAN, Patricio. *El desafío del desarrollo socioeconómico del Eje Amazónico del IIRSA y su importancia en la integración Perú-Brasil*. Tese da Academia Diplomática del Perú, 2011.

MALAMUD, Carlos. “Brasil: Sexta Economía Mundial”, *Infolatam*, 8 de abril de 2012.

MANRIQUE BELLIDO, Alejandro. *El liderazgo de la política exterior de Brasil y la Comunidad Sudamericana de Naciones*. Lima: Tese da Academia Diplomática del Perú, 2006.

MAÚRTUA DE ROMAÑA, Óscar. “Perú y Brasil: perspectivas de una nueva relación política internacional”, *Política Internacional*, Lima, Academia Diplomática del Perú, N.º 72, abr.-jun., 2003.

MENÉNDEZ, Rocío del Pilar. *Brasil y su Relación con Estados Unidos de América, y las Prioridades que cada uno de ellos tiene respecto a su influencia, proyección y visión de Sudamérica*. Tese da Academia Diplomática del Perú, 2011.

MERCADO JARRÍN, Edgardo. “La cuenca amazónica: el Tratado de Cooperación Amazónica y problemas de seguridad”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990. pp. 95-134.

MERCADO JARRÍN, Edgardo. “Relaciones del Perú con Brasil y perspectivas dentro del espacio amazónico”, *Relaciones internacionales del Perú*. Lima: CEPEI, 1986.

MINDREAU, Manuel. *Seguridad e Integración Subregional Andino-Brasileña: Perspectivas de Política Exterior para el Perú*. Lima: Centro de Investigaciones de la Universidad del Pacífico, 2006.

MINISTERIO DE COMERCIO EXTERIOR Y TURISMO. *Reporte de Comercio Bilateral Perú-Brasil*. Año 8, Nº 229, dezembro de 2010. Ver em: URL:http://www.mincetur.gob.pe/newweb/Portals/0/comercio/pom-brasil/docs/Reporte_de_comercio_bilateral_Peru_Brasil_dic2010.pdf.

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERÚ. *Carpeta Ejecutiva República Federativa de Brasil*. Lima: Dirección General de América, 2010.

MUNDACA PEÑARANDA, Manuel. *El liderazgo de Brasil y la integración sudamericana: Análisis y perspectivas*. Lima: Tese da Academia Diplomática del Perú, 2011.

NAMIHAS, Sandra. *El proceso de conversaciones para la solución del diferendo peruano-ecuatoriano 1995-1998*. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) e Instituto Riva Agüero de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 2000.

NOVAK, Fabián e Sandra NAMIHAS. *Serie Política Exterior Peruana. Perú-Colombia. La construcción de una asociación estratégica y un desarrollo fronterizo*. Lima: Instituto de Estudios Internacionales (IDEI) de la Pontificia Universidad Católica del Perú e Fundación Konrad Adenauer (KAS), 2011.

OBANDO, Enrique. “Ecología y seguridad en la Amazonia”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990. pp.135-150.

PELLEGRINI, Carlos. “Las industrias bélicas, las medidas de confianza y el proceso de limitación de gastos en armamentos en las relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990. pp.151-166.

PONCE, Eduardo. “Importancia de los ejes de integración en el desarrollo del Perú y de nuestra Amazonia”, *Política Internacional*, N.º 66, out.-dez., 2001.

PONCE, Eduardo. “Perú y Brasil: Perspectiva Histórica de una Relación Dinámica”, *Revista Peruana de Derecho Internacional*, tomo L, N.º 116, jul.-dez., 2000.

PORRAS BARRENECHEA, Raúl e WAGNER DE REYNA, Alberto. *Historia de los Límites del Perú*. Lima: Fondo Editorial del Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1997.

PORTELLA, Claudia. *El rol del Brasil en la seguridad hemisférica de América del Sur*. Lima: Tese da Academia Diplomática del Perú, 2010.

PROINVERSIÓN. *Inversión extranjera directa*. Ver em: URL:<http://www.proinversion.gob.pe/o/o/modulos/JER/PlantillaSectorHijo.aspx?ARE=o&PFL=o&JER=1537>.

QUIJANDRÍA SALMÓN, Jaime. “Energía, retos y posibilidades”, *Actualidad Internacional*, Ano 1, N.º 1, Lima: Instituto de Estudios Sociales Cristianos, 2007.

RODRÍGUEZ CUADROS, Manuel. “Hacia una alianza estratégica”, *Diario El Comercio*, 25 de agosto de 2003.

ROSAS, Fernando. *Del Río de la Plata al Amazonas: el Perú y el Brasil en la época de la dominación ibérica*. Lima: Universidad Ricardo Palma / Editorial Universitaria, 2008.

RUIZ CARO, Ariela. *La seguridad energética de América Latina y el Caribe en el Contexto Mundial*. Santiago de Chile: CEPAL, 2006.

SAMANÉZ, Miguel. “Relaciones bilaterales Perú–Brasil”, *Política Internacional*, Lima: Academia Diplomática del Perú, N.º 66, out.-dez., 2001.

SENNES, Ricardo e MENDES, Ricardo. “Inserción Económica Brasileña en América del Sur”, *Foreign Affairs Latinoamérica*, vol. 9, N.º 2, México, ITAM, 2009.

SOARES DE LIMA, María Regina. “La política exterior brasileña y los desafíos de la gobernanza global”, *Foreign Affairs Latinoamérica*, vol. 9, N.º 2, México, ITAM, 2009.

SORJ, Bernardo e Sergio FAUSTO (Compiladores). *Brasil y América del Sur: Miradas Cruzadas*. Buenos Aires: Catálogos SRL, 2011.

SOUTO MAIOR, Luiz. *Relaciones Políticas, culturales, económicas y tecnológicas del Brasil con América Latina en General y el Perú en Particular*. Discurso pronunciado em Lima.

ST. JOHN, Ronald Bruce. *La Política Exterior del Perú*. Lima: Asociación de Funcionarios del Servicio Diplomático del Perú, 1999.

UBILLÚS, Julio. *La política económica externa de Brasil*. Lima: Tese da Academia Diplomática del Perú, 2010.

UGARTECHE, Pedro e Evaristo SAN CRISTÓVAL (Recopiladores). *Mensajes de los Presidentes del Perú*. Lima: Imprenta Gil, Tomo I, 1943.

- ULLOA, Alberto. *Posición Internacional del Perú*. Lima: Fondo Editorial del Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1997.
- VEGA ALVEAR, Guillermo. “Alianza Estratégica Perú–Brasil”, *Revista Peruana de Derecho Internacional*, tomo LIII, N.º 123, set.-dez., 2003.
- VELAOCHAGA, Luis. *Políticas Exteriores del Perú: Sociología Histórica y Periodismo*. Lima: Universidad San Martín de Porres, 2001.
- VOTO BERNALES, Jorge. “Cooperación e Integración Bilateral con Brasil, Colombia y Ecuador”. In: BAHAMONDE BACHET, Ramón. *Relaciones del Perú con Brasil, Colombia y Ecuador*. Lima: CEPEI, 1990. pp. 207-235.
- WAGNER DE REYNA, Alberto. *Historia Diplomática del Perú 1900–1945*. Lima: Fondo Editorial del Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, 1997.
- WAGNER, Allan. “La alianza estratégica con Brasil”, Diario *La República*, 25 de agosto de 2003.
- WIESSE, Carlos. *La cuestión de límites entre el Perú y el Brasil*. Lima: Imprenta La Industria, 1904.